



GOVERNO MUNICIPAL  
**CASCABEL**  
Procuradoria Geral do Município

Cascavel, 06 de maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

PROTOCOLO N° 4652

DATA 07/05/20

*Alê*

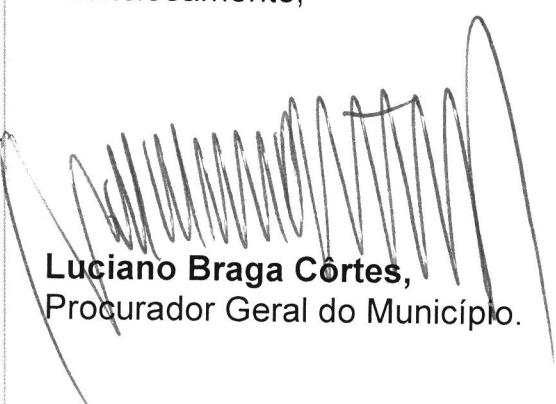
Ofício/PGM nº 234/2020

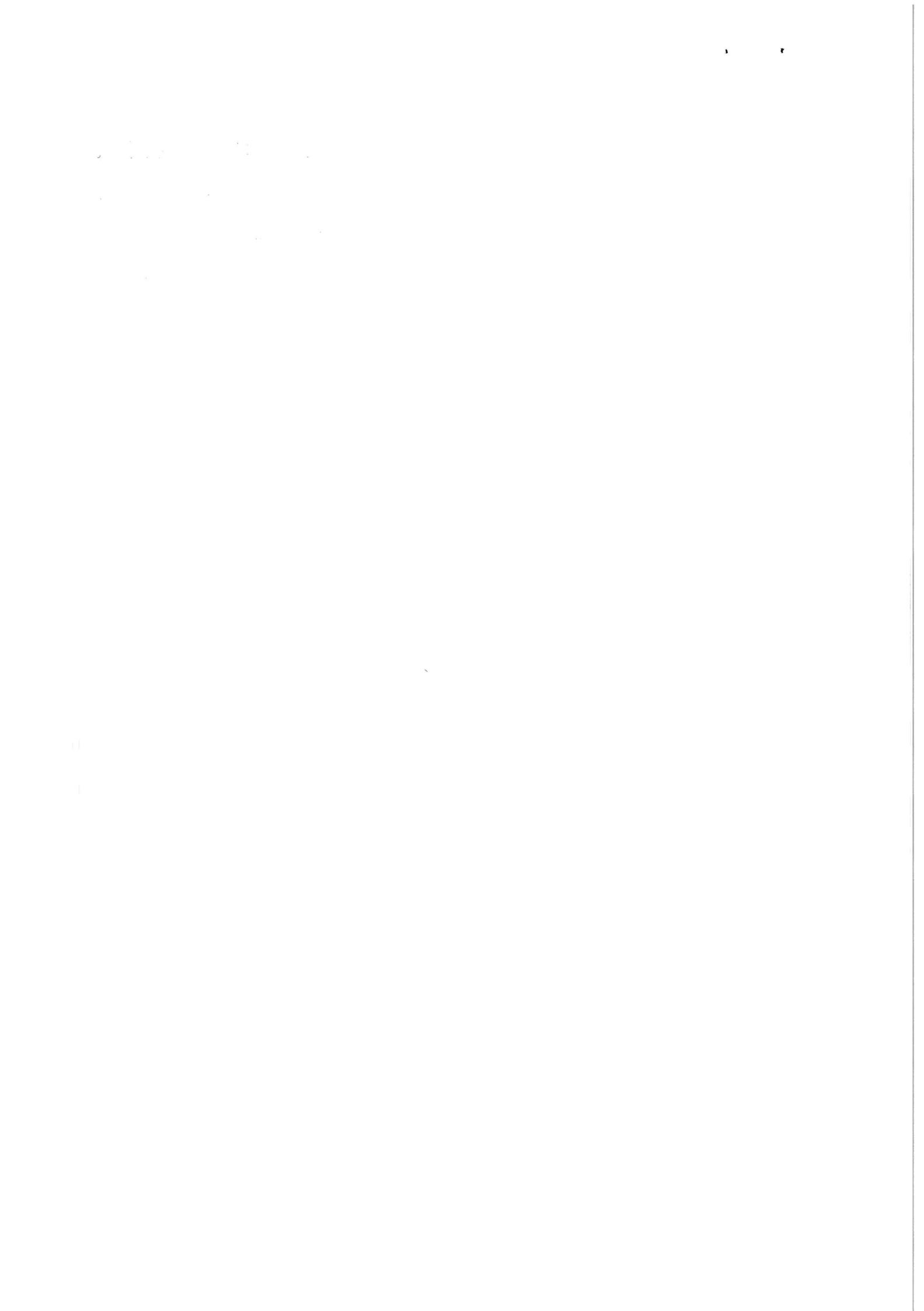
A Sua Excelência o Senhor,  
**Vereador Alécio Natalino Espínola**,  
Presidente da Câmara Municipal  
Cascavel/PR.

Em resposta ao Requerimento nº 127/2020, do vereador Policial Madril/PSC,  
segue as informações solicitadas.

Reafirmo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Luciano Braga Côrtes**,  
Procurador Geral do Município.



## COMUNICAÇÃO INTERNA

<b>NÚMERO:</b>	356/2020	<b>DATA</b>	04/05/2020
<b>EMISSOR:</b>	<b>Secretaria de Saúde - DVG1</b>		
<b>RECEPTOR:</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		
<b>ASSUNTO:</b>	<b>RESPOSTA REQUERIMENTO 127/20</b>		

Em resposta a PGM referente ao requerimento nº 127/20 da Câmara Municipal de Cascavel, referente a Dispensa de Licitação nº 27/20, informamos que:

- 1) Para esta Dispensa, não foi solicitado para as empresas que fornecessem os estudos realizados para a confecção dos testes para detecção do Coronavírus.
- 2) A Secretaria solicitou orçamentos com 9 empresas do ramo, porém apenas 8 empresas enviaram as cotações conforme mapa comparativo anexo ao processo na página 17.
- 3) A escolha da empresa fornecedora para esta Dispensa foi pela que ofertou o menor valor.

Primando pela economia e pela sustentabilidade através do consumo consciente do papel, solicitamos que nas próximas solicitações de cópias de processos, que seja informado que o mesmo poderá ser consultado no portal da transparência do município, disponível no link <https://cascavel.atende.net/?pg=transparencia#/grupo/1/item/1/tipo/1>.

Atenciosamente,

Sheila M. E. Vargas  
Diretora de Planejamento



Thiago Daross Stefanello  
Secretário de Saúde





## MUNICÍPIO DE CASCABEL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.208.867/0001-07

Endereço: RUA PARANA - CASCABEL - 5000

CEP: 85810011

Telefone:

Cidade: Cascavel

Pág. 1 / 2

### Requisição ao Compras

Req. Nº: 1808/2020

Emitida em: 08/04/2020

Processo Digital: 25346/2020

URGENTE

#### Dados da Licitação

Modalidade/Nro: 01.27/20

Registro de Preços? - Não

Dispensa/Inexigibilidade? - Sim

Todos os Itens Exclusivos para ME/MEI/EPP? -

Centro de Custo: 08.001.001 - SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsável: THIAGO DAROSS STEFANELLO

#### Objetivo/Aplicação dos Produtos:

Aquisição emergencial de testes para detecção do Coronavírus.

#### Recursos Utilizados

Código Reduzido:	281				
Funcional Programática:	81103021620363.339.030.350.000.000.000				
Órgão:	8 - Secretaria Munl de Saúde				
Unidade:	1 - Fundo Municipal de Saude				
Ação:	2036 - Executar, Elaborar e Coordenar as Atividades com Objetivo de dar Suporte ao Desenvolvimento de Ações de Saúde Pertinentes a Atenção Especializada, no que se Refere a Política de Saúde Mental, Ambulatório de Gestação de Alto Risco, SIATE, Laboratório Municipal.				
Vínculo:	318 - C/14.087-2 Saúde/ SIA População Própria (Fatura FAE)				
Subelemento:	3.339.030.350.000.000.000 - Material laboratorial				
Recurso:	Federal - Não Estadual - Sim				
Item	Qtde.	Unid.	Código - Descrição do Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
1	3.000	UND	505161 - TESTE QUALITATIVO PARA DETECÇÃO DAS FRAÇÕES IGG E IGM DO CORONAVÍRUS	80,00	R\$240.000,00
					<b>Valor Total: R\$240.000,00</b> (duzentos e quarenta mil reais)

Valor Total Requisição: 240.000,00

Local de Entrega:	CAFI - Central de Abastecimento Farmacêutico e de Insumos	Telefone: (45) - 39022652
Rua:	MUNICIPAL ITELO WEBBER	Nro: S/Nº
Bairro:	SANTOS DUMONT	CEP: 85.804-810
Prazo de Entrega:	15 Dias	
Condição de Pagamento:	15 dias após apresentação da Nota Fiscal.	
Prazo de Vigência do Contrato:	3 meses	

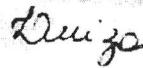
Emissor: PATRICIA DANIELLE DE ALMEIDA ZOREK Telefone: (45) - 33926699

  
 Patricia D. A. Zorek  
 Nro. Mat: 12.234-2  
 Central de Insumos  
 Resp. Setor. Solicitante  
 Data: 08/04/20

  
 Shelly Marcia Eler Vargas  
 Diretora Administrativa  
 Secretaria de Saúde  
 Thiago Daross Stefanello  
 Secretário de Saúde

Secretário(a) Solicitante  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

09/04/2020 AS 11:36  
 RECEBIDO EM  
 Secretaria de Planejamento e Gestão  
 De São de Licitações  
 Diretoria de Contratos  
 Delegado



21/V



## MUNICÍPIO DE CASCABEL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.208.867/0001-07

Endereço: RUA PARANA - CASCABEL - 5000

Telefone:

Pág. 2 / 2

CEP: 85810011

Cidade: Cascavel

### Requisição ao Compras

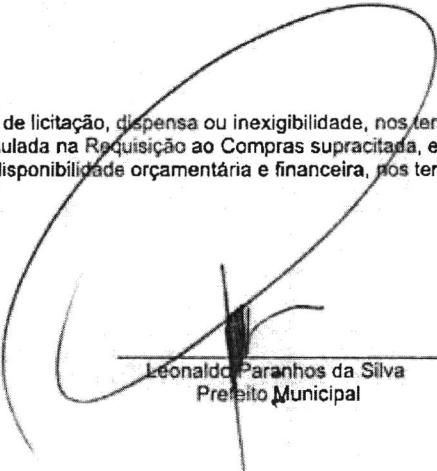
Req. Nº: 1808/2020

Emitida em: 08/04/2020

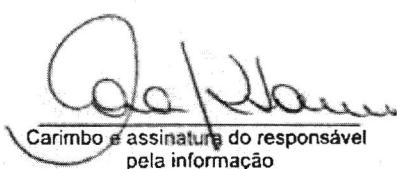
Processo Digital: 25346/2020

Do Gabinete do Prefeito,

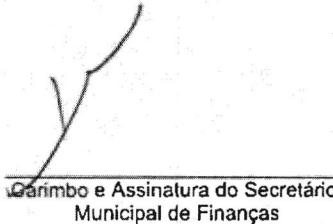
Autorizo o início do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos termos do artigo 38 da Lei nº. 8.666/1993, correspondente a solicitação formulada na Requisição ao Compras supracitada, e encaminhe-se ao setor competente para verificação de compatibilidade e disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação pertinente.

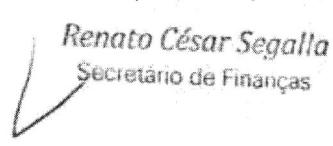
  
Leonaldo Paranhos da Silva  
Prefeito Municipal

Informamos que a(s) despesa(s) constante(s) da Requisição ao Compras supracitada, tem compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, nos termos da legislação pertinente.

  
Carimbo e assinatura do responsável  
pela informação

Informamos que os recursos financeiros para pagamento da(s) despesa(s) constante(s) da Requisição ao Compras supracitada, constam da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da legislação pertinente.

  
Carimbo e Assinatura do Secretário  
Municipal de Finanças

  
Renato César Segalla  
Secretário de Finanças



## MUNICÍPIO DE CASCABEL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.208.867/0001-07

Endereço: RUA PARANA - CASCABEL - 5000

Telefone:

Pág 1 / 3

CEP: 85.810-011  
Cidade: Cascavel

### Nota de Reserva de Dotação

Número:  
9536/2020

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

#### Dotação

Referência de Dotação:	281	
Órgão:	08	Secretaria Munl de Saúde
Unidade:	001	Fundo Municipal de Saude
Função:	0010	Saúde
Subfunção:	0302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0016	Assistência Hospitalar e Ambulatorial / Atenção de Média e Alta Complexidade
Ação:	2036	Ambulatorial e Hospital
Elemento:	33390300000000000000	Executar, Elaborar e Coordenar as Atividades com Objetivo de dar Suporte ao Desenvolvimento de Ações de Saúde Pertinentes a Atenção Especializada, no que se Refere a Política de Saúde Mental, Ambulatório de Gestação de Alto Risco, SIATE, Laboratório Municipal.
Subelemento:	33390303500000000000	Material de consumo
Vínculo:	00318	Material laboratorial
		C/14.087-2 Saúde/ SIA População Própria (Fatura FAE)

#### Histórico

Reserva automática referente a alteração da Requisição 1808/2020 - Recurso 1.

#### Valor

DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS

#### Movimentações

Sequência	Data	Valor
1	08/04/2020	240.000,00

Sheila Marcia Eler Vargas  
Diretora Administrativa  
Secretaria de Saúde

Thiago Daross Stefanello  
Secretário de Saúde

ANEXO I

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 11/2020**

<b>Órgão: Fundo Municipal de Saúde</b>	
<b>Unidade Requisitante: Divisão de Atenção Especializada</b>	
<b>Responsável pela Demanda: Giovanna Carolina Guedes</b>	<b>Matrícula: 28.132-8</b>
<b>E-mail: giovannag@cascavel.pr.gov.br</b>	<b>Telefone: ( 45 ) 3392-6654</b>
<b>Objeto da Futura Contratação: Aquisição de Testes Rápido para Diagnóstico do Novo Coronavírus</b>	
<b>O objeto trata-se de:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Aquisição de bens/produtos <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra	

**1. Justificativa e objetivo da contratação, devendo conter:**

- a) importância da contratação/ aquisição
  - b) justificativa do planejamento do quantitativo de produtos e serviços
  - c) problemas que a falta do serviço ou produto acarretaria
  - d) resultado a ser alcançado e benefício efetivo que seu atendimento possa retornar para a comunidade
- a) A aquisição desses materiais, se faz necessário para realização de exames para rastreio e diagnóstico de pacientes acometidos pelo vírus SARS COVID-19 pelo Laboratório Municipal de Cascavel/PR, tendo em vista a pandemia identificada desta enfermidade, sendo importante identificar de forma precoce os pacientes acometidos pelo vírus, de forma a implementar medidas de isolamentos e precauções indicadas reduzindo a disseminação e contágio, em conformidade com o decreto municipal nº15.263/2020;
- b) O quantitativo foi planejado conforme análise da necessidade do serviço, para atendimento de pacientes com necessidade de identificar o diagnóstico para esta doença;
- c) A falta do produto poderá dificultar a identificação dos pacientes acometidos, bem como o impedimento de entender a curva de disseminação da doença em nosso município. Também se faz importante visto a necessidade para a adoção de medidas protetivas/preventivas de contágio do vírus;
- d) É esperado que com a aquisição desses materiais haja melhora do manejo de pacientes identificados como portador do vírus, bem como oportunizado adoção de medidas de contenção da patologia.

**2. Quantidade de serviço/produto a ser contratada/solicitada, bem como requisitos técnicos e as especificações técnicas do produto: composição e tipo do material, cor, tamanho, espessura**

**ITEM 01 – Teste Rápido para Diagnóstico SARS-COVID 19**

Testes qualitativo para detecção das frações IgG e IgM do coronavírus. Apresenta metodologias imunocromatográfica de uso in vitro, qualitativo, rápido e visual para detecção diferencial dos anticorpos IgG/IgM do vírus 2019-nCoV em amostras de soros, plasmas e ou sangue total. O teste deve ser indicado para uso profissional no diagnóstico das infecções com vírus do novo coronavírus, e apresentar registro válido junto a ANVISA.

Quantidade: 5000 unidades

**3. Em caso de prestação de serviços, a data em que deve ser iniciado:**

Não se aplica.

**4. Haverá necessidade de amostra?**

Observação: O pedido de amostra é medida excepcional que, caso estritamente necessário, deverá ser solicitado juntamente com justificativa técnica da necessidade, local da análise da amostra e nome da comissão com matrícula e cargo de quem analisará a amostra

Não

Sim

Justificativa:

Local de análise:

Comissão de análise da amostra:

**5. Critério de julgamento do objeto**

Unitário/ítem

Global

Sendo global o critério excepcional, apresentar justificativa:

**6. Há necessidade de pedido de instalação incorporado ao processo?**

Não

Sim

**7. Indicação dos responsáveis pela fiscalização:**

Nome do fiscal do contrato/ata:

**elly Norder Tschurtschenthaler**

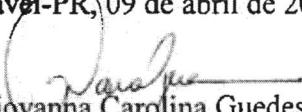
Matrícula: 17.930-2

Nome do suplente de fiscal do contrato/ata:

**Sonia Sagmeister**

Matrícula: 23165-7

Cascavel-PR, 09 de abril de 2020

  
**Giovanna Carolina Guedes**  
Gerente de Divisão

**TERMO DE REFERÊNCIA  
(COMPRAS)**  
**COVID-19-LEI N° 13.979/20-DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA N° \_\_\_\_/2020  
(Processo Administrativo n.º 25346/20 )

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de teste rápido para detecção de coronavírus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO(IPM)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/ TOTAL (R\$)
1	TESTE QUALITATIVO PARA DETECÇÃO DAS FRAÇÕES IGG E IGM DO CORONAVÍRUS	505161	UN	3.000	80,00 / 240.000,00

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 03 meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

**2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria GM/MS nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da doença respiratória pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 395 de 09 de julho de 2009, que aprova o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional (RSI) 2005, acordado na 58ª Assembléia Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 23 de maio de 2005;

Considerando o Plano de Resposta a Emergências em Saúde do Estado do Paraná, que orienta as ações a serem desenvolvidas pela esfera estadual diante de uma emergência em saúde pública, em consonância com as diretrizes do Ministério da saúde (MS), OMS e do RSI;

Considerando a Portaria nº 158/SESAU de 26 de fevereiro de 2020, que ativa o Centro de Operações de Emergências – COE para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cascavel-PR;

Considerando Lei 13.979/20 art. 4, inciso 162, que trata das aquisições referentes ao Coronavírus: Fica Dispensada a Licitação para aquisições de bens, serviços e insumos de Saúde destinados ao enfrentamento da



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

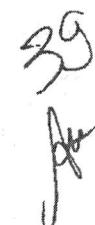
Nome Empresarial: BELCHER FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA			Protocolo: PRC2001689560
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 41207143980	CNPJ 14.146.456/0001-79	Data de Ato Constitutivo 12/08/2011	Ínicio de Atividade 12/08/2011
<b>Endereço Completo</b> Rua Rodolfo Cremm, Nº 21102, SALA 03; Gleba Patrimônio Maringá - Maringá/PR - CEP 87070-792			
<b>Objeto Social</b> Distribuição, logística, armazenamento, representação comercial, fabricação, fracionamento, envase, embalagem, reembalagem, importação, exportação, expedição, controle de qualidade, promoção, transformação, transporte, consignação por sua conta e/ou de terceiros, de medicamentos, produtos e insumos químicos, farmacêuticos (inclusive produtos controlados e gases medicinais), odontológicos, médicos, laboratoriais, cosméticos, veterinários, de higiene e cuidados pessoais, alimentos, suplementos alimentares, domissaneantes e agrícolas, bem como quaisquer materiais e equipamentos médico, laboratorial, odontológico e hospitalar, e para indústrias químicas, farmacêuticas, cosméticas, veterinárias e equipamentos de proteção individual – EPI; pesquisa, incorporação, desenvolvimento, difusão e transferência de tecnologia de processos, serviços e produtos inovadores; prestação de serviços de representação, consultoria, comercialização, assessoria administrativa e a participação em outras sociedades comerciais ou civis, como sócia, acionista ou cotista; assessoria técnico-científica e suporte a empresas estrangeiras; prestação de serviços de importação e exportação por conta e ordem de terceiros, sem visar lucro no repasse das mercadorias a seus clientes, proprietários destas, remunerando-se na cobrança dos serviços contratados e o comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios ou de insumos agropecuários.			
Capital Social R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais)	Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais)			
<b>Dados do Sócio</b>			
Nome DANIEL MOLEIRINHO FEIO RIBEIRO	CPF/CNPJ 003.644.999-74	Participação no capital R\$ 1.000.000,00	Espécie de sócio Sócio
Nome EMANUEL RAMALHO CATORI	CPF/CNPJ 035.720.439-56	Participação no capital R\$ 1.000.000,00	Administrador S
<b>Dados do Administrador</b>			
Nome DANIEL MOLEIRINHO FEIO RIBEIRO	CPF 003.644.999-74	Término do mandato	
Nome EMANUEL RAMALHO CATORI	CPF 035.720.439-56	Término do mandato	
<b>Último Arquivamento</b>			
Data 10/03/2020	Número 20201308266	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 12/03/2020, às 09:23:30 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código OMUFCCDI.



PRC2001689560

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral

  
Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.146.456/0001-79**Razão Social:** INTERLOGIC FARMACEUTICA LTDA**Endereço:** R RODOLFO CREMM 21102 SALA 03 / GLEBA PATRIMONIO MA / MARINGA / PR / 87070-792

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

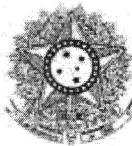
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/03/2020 a 14/07/2020**Certificação Número:** 2020031704303163402583

Informação obtida em 07/04/2020 08:36:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BELCHER FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.146.456/0001-79

Certidão nº: 8006514/2020

Expedição: 07/04/2020, às 08:43:41

Validade: 03/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BELCHER FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.146.456/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

37  
J

**Certidão Negativa de Débitos Nº 39494/2020**

**Certificamos**, conforme requerido por **BELCHER FARMACEUTICA**, CPF/CNPJ nº **14.146.456/0001-79**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **INTERLOGIC FARMACEUTICA LTDA**, CPF/CNPJ nº **14.146.456/0001-79**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **07/04/2020**

Válida até: **06/07/2020**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

02

Código de Autenticação: **4050B.ECE64.B6614DE85B7FAFFD051518**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: [www.maringa.pr.gov.br/aisetributosweb](http://www.maringa.pr.gov.br/aisetributosweb)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

36  
JL

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 021748294-88**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 14.146.456/0001-79

Nome: INTERLOGIC FARMACEUTICA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/08/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

35

jo

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: BELCHER FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA**  
**CNPJ: 14.146.456/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:33:36 do dia 07/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2020.

Código de controle da certidão: **4332.47DF.946E.8636**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'W' or similar mark, is located in the bottom right corner of the document.



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa **BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA** consta assinado digitalmente por:

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nome
00364499974	DANIEL MOLEIRINHO FEIO RIBEIRO
03572043956	EMANUEL RAMALHO CATORI

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:03 SOB N° 20201308266.  
PROTÓCOLO: 201308266 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12001113372. NIRE: 41207143980.  
BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 10/03/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**INTERLOGIC FARMACÊUTICA LTDA LTDA.**  
**CNPJ/MF N° 14.146.456/0001-79**  
**NIRE N°. 41207143980**  
**DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

6

34  
. J.A.

E, por assim estarem de pleno acordo, lavram datam e assinam digitalmente o presente instrumento em 1 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá/Paraná, 05 de março de 2020.

---

**DANIEL MOLEIRINHO FEIO RIBEIRO**  
(Assinado Digitalmente)

---

**EMANUEL RAMALHO CATORI**  
(Assinado Digitalmente)

33-V  
At

**INTERLOGIC FARMACÊUTICA LTDA LTDA.**  
**CNPJ/MF Nº 14.146.456/0001-79**  
**NIRE Nº. 41207143980**  
**DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

5

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Poderão ser levantados balanços intermediários relativos a períodos inferiores ao do exercício social para fins de apuração do resultado e eventual distribuição antecipada de lucros, desde que obedecidas todas as formalidades legais e aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada a participação de administradores, eleitos e destituídos pela reunião de sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O falecimento de qualquer dos sócios, não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações, do de cujus, podendo nela se fazerem representar por um dentre eles, enquanto indiviso o quinhão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Apurados em balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em 05 (cinco) prestações mensais iguais, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após apresentada à sociedade a autorização judicial que permita formalizar o ato, inclusive perante o registro do comércio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica entretanto facultado, mediante consentimento unânime dos sócios supérstite e os herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Mediante acordo entre as sócias supérstite e os herdeiros, estes poderão ingressar na sociedade, desde que não haja impeditivo legal quanto a capacidade jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Os sócios resolvem, em comum acordo, dispensar a elaboração e publicação de atas de reunião e ou assembléia de sócios.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A sociedade será regida pela lei das sociedades empresarias de nº. 10.406/02 do código civil brasileiro e como lei supletiva nº. 6.404/76, (lei das sociedades anônimas).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Maringá/Paraná, ficando desde já renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

33

4

**INTERLOGIC FARMACÊUTICA LTDA LTDA.**  
**CNPJ/MF Nº 14.146.456/0001-79**  
**NIRE Nº. 41207143980**  
**DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA:** Ficam investidos na função de administradores da sociedade os sócios **EMANUEL RAMALHO CATORI** e **DANIEL MOLEIRINHO FEIO RIBEIRO**, dispensados da prestação de caução.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A sociedade será administrada pelos sócios administradores **EMANUEL RAMALHO CATORI** e **DANIEL MOLEIRINHO FEIO RIBEIRO**, aos quais competem individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, sendo-lhe, entretanto vedado seu emprego sob qualquer modalidade ou pretextos em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para a contratação de empréstimos e para alienar ou onerar bens móveis ou imóveis pertencentes à sociedade, se faz necessário à concordância da ambos os sócios.

**CLÁUSULA OITAVA:** É vedado aos sócios sob qualquer modalidade ou pretexto, a prestação de avais, fianças ou caução de favor para terceiros.

**CLÁUSULA NONA:** Pelos serviços que prestar à sociedade, o sócio administrador perceberá a título de remuneração pró-labore, quantia mensal fixada em comum acordo, a qual será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos sócios, cabendo aos sócios remanescentes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O exercício social será de 1 (um) ano, tendo inicio em 01 de outubro e encerramento em 30 de setembro do ano seguinte, conforme autoriza o artigo 175 da Lei 6.404/1976, quando se realizará o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas, pertinentes à matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade deliberará a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº. 10.406/2002.

30-V  
JF

**INTERLOGIC FARMACÊUTICA LTDA LTDA.**  
**CNPJ/MF Nº 14.146.456/0001-79**  
**NIRE Nº. 41207143980**  
**DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

3

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade limitada girará sob a denominação social de **BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.**, regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei nº. 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sede social fica localizada à Rua Rodolfo Cremm, 21102, Sala 03, Zona 19, Gleba Patrimonio Maringá, CEP 87070-792, na cidade de Maringá/Paraná.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além do estabelecimento matriz, poderão constituir Filiais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se constituídas, todas as filiais terão contabilidade centralizada na matriz e girarão com capital da matriz ou poderão ter contabilidade separada da matriz, bem como capital destacado, a critério da administração quando da constituição.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de distribuição, logística, armazenamento, representação comercial, fabricação, fracionamento, envase, embalagem, reembalagem, importação, exportação, expedição, controle de qualidade, promoção, transformação, transporte, consignação por sua conta e/ou de terceiros, de medicamentos, produtos e insumos químicos, farmacêuticos (inclusive produtos controlados e gases medicinais), odontológicos, médicos, laboratoriais, cosméticos, veterinários, de higiene e cuidados pessoais, alimentos, suplementos alimentares, domissaneantes e agrícolas, bem como quaisquer materiais e equipamentos médico, laboratorial, odontológico e hospitalar, e para indústrias químicas, farmacêuticas, cosméticas, veterinárias e equipamentos de proteção individual – EPI; pesquisa, incorporação, desenvolvimento, difusão e transferência de tecnologia de processos, serviços e produtos inovadores; prestação de serviços de representação, consultoria, comercialização, assessoria administrativa e a participação em outras sociedades comerciais ou civis, como sócia, acionista ou cotista; assessoria técnico-científica e suporte a empresas estrangeiras; prestação de serviços de importação e exportação por conta e ordem de terceiros, no repasse das mercadorias a seus clientes, proprietários destas, remunerando-se na cobrança dos serviços contratados e o comércio atacadista de mercadorias, sem predominância de produtos alimentícios ou de insumos agropecuários.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade funcionará por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 12 de agosto de 2011.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, no presente ato no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (duas milhões) quotas de capital, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), fica assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	PERC %
DANIEL MOLEIRINHO FEIO RIBEIRO.....	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	50,00 %
EMANUEL RAMALHO CATORI.....	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	50,00 %
<b>TOTAL</b>	<b>2.000.000</b>	<b>R\$ 2.000.000,00</b>	<b>100,00 %</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**INTERLOGIC FARMACÊUTICA LTDA LTDA.**  
**CNPJ/MF N° 14.146.456/0001-79**  
**NIRE N°. 41207143980**  
**DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

2

**TITULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e demais alterações, que não colidirem com o presente instrumento de alteração de contrato social.

**CLÁUSULA QUARTA:** Por força da presente alteração de contrato social, fica assim consolidado o seu contrato primitivo e demais alterações de contrato social:

**TITULO IV**  
**BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.**  
**CNPJ/MF N°. 14.146.456/0001-79**  
**NIRE N°. 41207143980**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**DANIEL MOLEIRINHO FEIO RIBEIRO**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº. 5.755.464-9-SSP/PR., e inscrito no CPF/MF nº. 003.644.999-74, residente e domiciliado à Avenida Tiradentes, 968, Apto 1901, Zona 01, CEP 87013-260, nesta cidade de Maringá/Paraná; e **EMANUEL RAMALHO CATORI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Londrina/Paraná, nascido na data de 13/02/1982, portador da cédula de identidade RG sob nº. 6.534.782-2-SSP/PR., e inscrito no CPF/MF nº. 035.720.439-56, residente e domiciliado na Avenida Carlos Correia Borges, 2211, Lote 41, Jardim Universo, CEP 87060-425, na cidade de Maringá/Paraná, únicos sócios da empresa que gira sob denominação social de **BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rodolfo Cremm, 21102, Sala 03, Zona 19, Gleba Patrimonio Maringá, CEP 87070-792, na cidade de Maringá/Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41207143980 por despacho e sessão em 12 de agosto de 2011 e devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 14.146.456/0001-79, resolvem, por meio deste instrumento, consolidar seu contrato social e posteriores alterações o que fazem com os seguintes termos:

33-6  
AB

**INTERLOGIC FARMACÊUTICA LTDA LTDA.**  
**CNPJ/MF Nº 14.146.456/0001-79**  
**NIRE Nº. 41207143980**  
**DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

1

**SUMULA:** 1) ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DO SÓCIO;  
 2) ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL;  
 3) DISPOSIÇÕES GERAIS;  
 4) CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO.

**DANIEL MOLEIRINHO FEIO RIBEIRO**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº. 5.755.464-9-SSP/PR., e inscrito no CPF/MF nº. 003.644.999-74, residente e domiciliado à Avenida Tiradentes, 968, Apto 1901, Zona 01, CEP 87013-260, nesta cidade de Maringá/Paraná; e **EMANUEL RAMALHO CATORI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Londrina/Paraná, nascido na data de 13/02/1982, portador da cédula de identidade RG sob nº. 6.534.782-2-SSP/PR., e inscrito no CPF/MF nº. 035.720.439-56, residente e domiciliado na Rua Luiz Gama, 57, Apto 601, Zona 04, CEP 87014-110, nesta cidade de Maringá/Paraná, únicos sócios da empresa que gira sob denominação social de **INTERLOGIC FARMACÊUTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rodolfo Cremm, 21102, Sala 03, Zona 19, Gleba Patrimônio Maringá, CEP 87070-792, na cidade de Maringá/Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41207143980 por despacho e sessão em 12 de agosto de 2011 e devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 14.146.456/0001-79, resolvem, por este instrumento particular de alteração de contrato social, de comum acordo, proceder à alteração de seu contrato social, de acordo a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com as cláusulas e condições seguintes:

**TITULO I**  
**ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DO SÓCIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterado neste ato o endereço residencial do sócio **EMANUEL RAMALHO CATORI**, para: Avenida Carlos Correia Borges, 2211, Lote 41, Jardim Universo, CEP 87060-425, na cidade de Maringá/Paraná.

**TITULO II**  
**ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade altera neste ato o seu nome empresarial para: **BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.**



33  
pe

## DOCUMENTOS

**Belcher Farmacêutica do Brasil Ltda.**  
**CNPJ: 14146456/0001-79**

**Belcher Farmacêutica do Brasil Ltda.**  
CNPJ: 14146456/0001-79  
Rua Rodolfo Cremm, 21102 - Gleba Patrimônio Maringá  
Maringá - Paraná - Brasil 87070-792



30-4  
fb

Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 14.146.456/0001-79

Razão Social: BELCHER FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA

Nome Fantasia: BELCHER FARMACEUTICA

Situação do Fornecedor: Credenciado

Data de Vencimento do Cadastro: 11/07/2020

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Nada Consta

Impedimento de Litar: Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/08/2020
FGTS	Validade:	15/04/2020
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	12/09/2020

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital	Validade:	20/06/2020
Receita Municipal	Validade:	15/06/2020

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

	Validade:	31/05/2020
--	-----------	------------

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 17/03/2020 11:26

CPF: 035.720.439-56 Nome: EMANUEL RAMALHO CATORI

Ass:

1 de 1



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
14.146.456/0001-79  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
12/08/2011

NOME EMPRESARIAL  
BELCHER FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
BELCHER FARMACEUTICA

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

21.21-1-01 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano  
46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria  
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente  
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho  
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios  
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia  
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos  
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar  
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças  
46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários  
47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas  
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal  
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos  
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, Interestadual e internacional  
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica  
74.90-1-04 - Atividades de Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto Imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R RODOLFO CREMM

NÚMERO  
21102

COMPLEMENTO  
SALA 03

CEP  
87.070-792

BAIRRO/DISTRITO  
GLEBA PATRIMONIO MARINGA

MUNICÍPIO  
MARINGA

UF  
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
EMANUELATORI@BELCHER.COM.BR

TELEFONE  
(44) 3224-1239

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
12/08/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/03/2020 às 15:13:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# REALMED

Realmed Distribuidora Ltda

Rua Belo Horizonte, 2150 Alto Alegre

Cascavel-PR CEP: 85.802-010 Fone (45)3039-3076

CNPJ: 17.263.792/0001-90 I.E. 9061647284

Email: realmeddistribuidora@hotmail.com

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL  
A/C SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

29  
JK

## COTAÇÃO DE PREÇOS

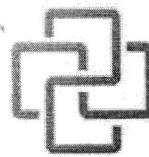
ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VL. UNIT.	VL.TOTAL
1	3000	UND.	TESTE RAPIDO COVID 19	BIOTECH	R\$ 160,00	R\$ 480.000,00 R\$ 480.000,00

VALIDADE DESTA PROPOSTA 3 DIAS  
PRAZO DE ENTREGA 20 DIAS APÓS EMPENHO

ANDERSON DOS SANTOS

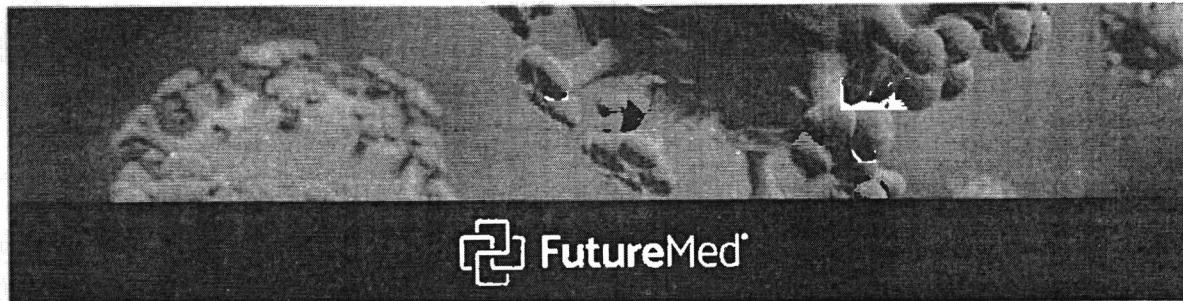
  
17.263.792/0001-90  
I.E. 906.16472-84  
REALMED DISTRIBUIDORA  
LTDA - EPP.  
R. Belo Horizonte, 2190 - S. 02 / Alto Alegre  
85802-010 CASCABEL - PR

  
Patrícia D. A. Zorek  
SESAE - Matr: 12.234-3  
Gestão de Insumos



# FutureMed®

FutureTest  
COVID-19



FutureMed®

Valor Unitário      R\$ 96,00  
(noventa e seis reais)

**Valor para 3.000 unidades: R\$ 288.000,00**

**Formas de Pagamento:** contra-empenho.

**Dados para depósitos:**

Future Medical Eireli

CNPJ: 27.545.324/0001-61 - Banco do Brasil (001) - Ag: 2538-7 - Cc: 63003-9

**Prazo de Entrega:** 30 dias.

**Validade:** 24 meses

**Faturamento:** Futuremed

**Frete:** Fob São José / SC ( por conta do cliente)

**Validade da Proposta:** 5 dias

**Proposta sujeita a aprovação da gerência.**

**Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.**

Atenciosamente,

---

Fernando Soler  
Dept. Comercial  
(48) 99934-0168

De acordo

---

Nome:

Data: / /

*Patrícia D. A. Zorek*  
ESAN - Mat: 12.224-3  
Gestão da Inovação

FUTUREMED - WWW.FUTUREMED.COM.BR

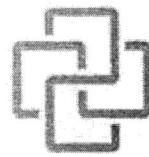
Av. Marechal Castelo Branco, 65

São José - SC - CEP 88101-020 -

Fone: (48) 3380-9172 / 99934-0168

CNPJ: 27.545.324/0001-61

27-V



FutureMed®

FutureTest  
COVID-19

### Vantagens

**Rapidez:** Resultado do teste em apenas 10 minutos

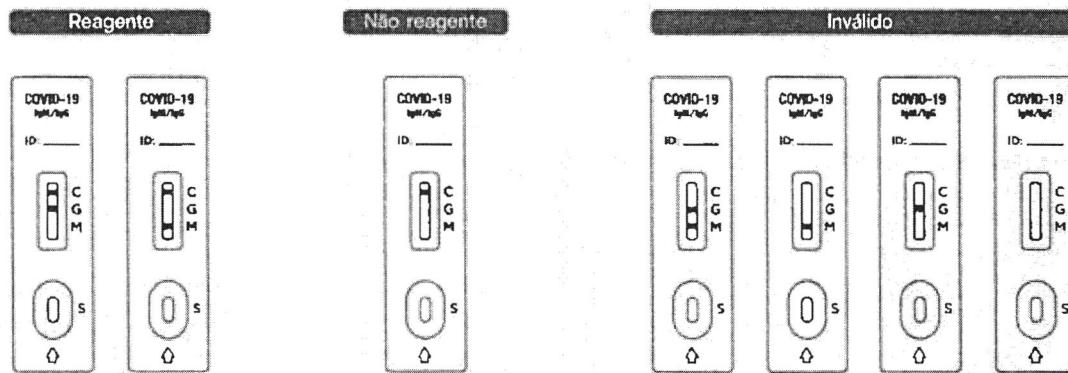
**Fácil de Usar:** Somente 02 etapas de operação.

**Prático:** Apenas 01 kit de detecção dos anticorpos IgM e IgG

**Preciso:** Alta taxa de acerto em pacientes sintomáticos

**Seguro:** Amostra de sangue na ponta dos dedos pode minimizar o risco de infecção.

**IgM e IgG são recomendadas para covid-19**



Para reduzir as taxas de diagnóstico que são perdidos, o teste IgM e IgG possuem altas evidências diagnósticas positivas no diagnóstico do Covid-19.

### Aplicações Recomendadas

De acordo com as orientações para diagnóstico e tratamento da covid-19, os produtos Future Covid-19 Teste Rápido são recomendados nas seguintes situações:

- Como um método de teste rápido em locais públicos como aeroporto, estação de trem, escola, etc.
- Como um método de teste útil para excluir pacientes suspeitos.
- Como diagnóstico auxiliar do Covid-19

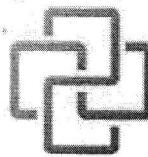
FUTUREMED - [WWW.FUTUREMED.COM.BR](http://WWW.FUTUREMED.COM.BR)

Av. Marechal Castelo Branco, 65

São Jose - SC - CEP 88101-020 -

Fone: (48) 3380-9172 / 99934-0168

CNPJ: 27.545.324/0001-61



# FutureMed®

21  
FutureTest  
COVID-19

Florianópolis, 06 de abril de 2020.  
Proposta 0522R/2020

A  
Secretaria Municipal de  
Cascavel  
Cascavel/PR  
A/C Sra Patricia D. A. Zorek  
DVG1 – Gestão de Contratos  
(45) 3392-6699 R: 5199  
patriciaa@cascavel.pr.gov.br

Prezados,

Temos a satisfação de apresentar proposta para fornecimento de testes rápidos para diagnóstico do covid-19, SARS Cov- 2 IgG e IgM

Ficamos ao seu inteiro dispor para esclarecimentos complementares à respeito.

Item 01 –

Marca: Futuremed

Modelo: Future Test COVID-19



Registro Anvisa: (Registro em processo, pendente)

FUTUREMED - WWW.FUTUREMED.COM.BR  
Av. Marechal Castelo Branco, 65  
São Jose - SC - CEP 88101-020 -  
Fone: (48) 3380-9172 / 99934-0168  
CNPJ: 27.545.324/0001-61

21  
Patricia D. A. Zorek  
Sesa - RIC: 12.234-3  
Gestão de Contratos

07/04/2020

*26.* Ubiratã Lopes Paccini Junior

*26.* VENDATEC PRODUTOS PARA SAÚDE

E-mail: [paccini@vendatec.com.br](mailto:paccini@vendatec.com.br)

Fone/Fax: (41) 3335-1244

Celular: (41) 984-129-673

SKYPE: ulpaccini

NOVO CANAL WHATSAPP VENDATEC: (41) 984-640-957

**De:** Patricia Daniele de Almeida [mailto:[patriciaaa@cascavel.pr.gov.br](mailto:patriciaaa@cascavel.pr.gov.br)]

**Enviada em:** segunda-feira, 6 de abril de 2020 13:28

**Para:** [antonioeteixe80@gmail.com](mailto:antonioeteixe80@gmail.com)

**Assunto:** COTAÇÃO URGENTE DE TESTE RÁPIDO PARA CORONAVÍRUS

Boa tarde,

Solicito orçamento em caráter de urgência para aquisição através de Dispensa de Licitação de 3.000 testes rápidos para detecção de coronavírus.

Favor informar no email os **dados da empresa (razão social, CNPJ etc...) e o prazo de entrega dos testes.**

**OBS: A proposta deverá ser enviada até as 9 h do dia 07/04/20, pois as 9:30 h as propostas serão analisadas e a compra finalizada.**

att

Patrícia D. A. Zorek

DVGI - Gestão de Contratos

Secretaria Municipal de Saúde

3392-6699 - Ramal 5199

26  
JL

## ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Ubiratã Lopes Paccini Jr." <vendatec@vendatec.com.br>  
Para: "Patricia Daniele de Almeida" <patriciaa@cascavel.pr.gov.br>  
Data: 06/04/2020 18:50  
Assunto: RES: COTAÇÃO URGENTE DE TESTE RÁPIDO PARA CORONAVÍRUS

Prezada Sra. Patricia,

Obrigado por seu e-mail.

Infelizmente o material solicitado não faz parte de nossa linha de comercialização.

Trabalhamos há mais de 15 anos com a divisão Hemocare da Fresenius, atendendo os bancos de sangue e laboratórios de imunohematologia com os seguintes produtos:

- SOROS DE TIPAGEM SANGUÍNEA (ANTI-A, ANTI-B, ANTI-AB, ANTI-D, COOMBS, CONTROLE RH, BIOPEG);
- SOROS RAROS (ANTI-C, ANTI-E, ANTI-S, LEWIS A, LEWIS B, FYa, FYb, KELL);
- BOLSAS PARA COLETA DE SANGUE (SIMPLES, DUPLA, TRIPLA, QUADRUPLA);
- FILTROS PARA LEUCÓCITOS (BIOR para hemácias, BIOP para plaquetas);
- BOLSAS DE TRANSFERÊNCIA (300ml, 600ml, QUÁDRUPLA PEDIÁTRICA DE 150ml);
- REAGENTES DE HEMÁCIA (REVERCEL A1/B, TRIACEL I/II, CONTROCEL, CONTROL KIT);
- CÂNULAS PARA AMOSTRAGEM SANGUÍNEA FENWAL

Oferecemos também equipamentos como centrífugas, banho maria, alicate de ordenha, agitadores, homogeneizadores, seladoras para bolsas de sangue, etc..

Agradecemos a oportunidade e aguardamos as próximas cotações.

  
Patricia D. A. Zorek  
SESAO - Mat: 12.234-3  
Gestão de Insumos

Cordialmente.

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A

CNPJ: 07.752.236/0001-23

Endereço: R NORBERTO OTTO WILD

Cidade/UF: VERA CRUZ/PR 96300-000

Telefone: (51) 3718-7600

E-mail: licitacomedilive@medilive.com.br

ANEDLIVE )



NR. COTAÇÃO: 000122 VALIDADE: 11/04/2020 DATA PROPOSTA: segunda-feira, 6 de abril de 2020

Cód./Cliente: 029019/01 MUNICÍPIO DE CASCAVEL

CNPJ: 76208867/000107

Endereço: R PARANA

Cidade/UF: CASCAVEL / PR

Cotação

Seq. Cli.	Item	Código	Descrição	Fabricante	RMS:	UN	Valor Unitário	Qtd de Caixas	Preço Caixa	Total
0000001	1	55875	MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RÁPIDO) - 25 UN	MEDILEVENSOHN	80560310056	CXS C/ 25	R\$ 142,90	120	R\$ 3.572,50	R\$ 428.700,00
										TOTAL:
										R\$ 428.700,00

OBSERVAÇÕES:

### ATENTAR À VALIDADE E CONDIÇÕES DA PROPOSTA ###

ATENÇÃO! Valor colado é preço da caixa com 25 testes; produto não permite fracionamento;

ATENÇÃO! Produto não acompanha lanceta. Caso de interesse, temos este produto disponível para cotação;

Considerando que o produto é importado, prazo de entrega pode ser alterado;

Prazo de Pagamento: À VISTA;

Prazo de entrega: 15;

DADOS BANC.: BANCO DO BRASIL, AG 4044-4, CC 13845-2.

07.752.236/0001-23  
MEDILAR IMP. DIST. PROD. MÉD.  
HOSP. S/A

RUA NORBERTO OTTO WILD, 420  
SAÍMBO IMIGRANTE - CEP 96.300-000  
VERA CRUZ - RS

CÉSAR AUGUSTO GOMES NEUMANN  
Procurador  
RG: 4110152107 - CPF: 031.237.800-90

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A.  
Rua Norberto Otto Wild, nº 420, Bairro Imigrante, CEP 96.380-000, Vera Cruz, RS  
CNPJ: 07.752.236/0001-23 - Insc. Estadual: 156.002020579 - Fone/Fax: (51) 3718-7659 / E-mail: licitacao@medilive.com.br  
Setor de Licitações: (51) 3718-7632 / (51) 3718-7659 / E-mail: licitacao@medilive.com.br

Patrícia D. A. Zorek  
FESAS - Mat: 12.234-3  
Setor de Insumos

25  
CJ

# **SUPRITÉCNICA**

**SUPRIMENTOS PARA LABORATÓRIO**

AO

**MUNICIPIO DE CASCABEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CASCABEL- PARANÁ**  
**A/CDRA PATRICIA D. A. ZORECK**

**Prezada Senhora**

**Segue nossa Proposta Comercial para fornecimento do teste para diagnóstico de Coronavírus:**

**3000tst Kit de COVID – 19 Anitcorpo IgG/IgM detecção do Anticorpo do coronavírus em amostras humanas de sangue capilar e venoso , identificando anticorpos virais IgG/IgM com resultados em 10 minutos**

**Marca: Eco Diagnóstica**

**Valor do teste : R\$ 130,00**

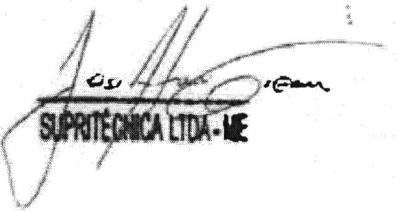
**Valor Total dos Testes : R\$ 390.000,00**

**Validade da Proposta : 20 dias**

**Condições de Pagamento: Contra Apresentação**

**Prazo de Entrega: Em quatro lotes , sendo a primeira entrega próxima do dia 20**

**Pinhais , 06 de abril de 2.020**

  
**SUPRITÉCNICA LTDA - ME**

**13.107.128/0001-09**  
**SUPRITÉCNICA LTDA - ME**

**RUA TERRA RICA, 664 SALA 02**  
**EMILIANO PERNETA - CEP: 83.324-195**  
**PINHais - PR**

  
**Patricia D. A. Zoreck**  
**SESAU - Mat: 12.234-1**  
**Secretaria da Saúde**

**SUPRITÉCNICA EIRELI**  
**CNPJ: 13.107.128/0001-09**

**Rua Terra Rica, 664 – Sala 02 – Bairro: Emiliano Perneta – Pinhais – PR - CEP. 83.324-195**  
**Fone: (41) 3403-3452 – E-mail: [supritecnica@supritecnica.com.br](mailto:supritecnica@supritecnica.com.br) - [comercial1@supritecnica.com.br](mailto:comercial1@supritecnica.com.br) - [comercial@supritecnica.com.br](mailto:comercial@supritecnica.com.br)**

Campinas, 06 de abril de 2020

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**CASCAVEL – PR**

**At.: Sra. Monica Grando Grutzmarcher**

**Ref.: Orçamento Insumos**

Prezada Senhora,

Conforme solicitação, encaminhamos proposta abaixo, para sua apreciação:

Item	Descrição	Qtde.	V. Unit.	V. Total
01	→ SARS-COV-2 (COVID-19) IgG/IgM Teste rápido Kit p/ 40 testes.  Marca: GENBODY – COREIA DO SUL	3.000 testes	R\$ 118,00	R\$ 354.000,00

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** **R\$ 354.000,00**

**Condições Gerais:**

Cond. Pago.: **À vista**

Validade da Proposta: **Enquanto durar estoque**

Prazo de Entrega: **Até 10 dias**

Frete: **Pago**

Sem mais, nos colocamos ao seu dispor.

Atenciosamente,

Afrânio Fagundes  
Deptº Comercial

*Patrícia D. A. Zorek*  
RESUS - Mat: 12.234-3  
Setor de Insumos



**COTAÇÃO DE PREÇO N° 183b/2020**

Solicitante: Secretaria da Saúde de Cascavel

Interessado: Patricia

Processo: nº

### Mandado de Segurança: nº

**PROPOSTA**

ÚNICA PHARMACEUTICALS PFN LTDA

CNPJ: 26.751.186/0001-04

Rua Carlos Essenfelder, 3500 – Curitiba/PR – CEP 81730-060

Telefone: 0800-87-88-125

Validade da proposta: 1 dia (07/04/2020)

**Prazo de entrega: 30 dias**

**Prazo Pagamento:** 50% no ato do pedido e o restante na data da entrega.

**Jose Henrique Única**  
**Diretor-Comercial**  
**Única Pharmaceuticals**



07/04/2020

att

Patricia D. A. Zorek  
DVG1 - Gestão de Contratos  
Secretaria Municipal de Saúde

3392-6699 - Ramal 5199

## ExpressoLivre - ExpressoMail

23  
J

Remetente: "LCI Licitações" <licitacoes@lcidiagnosticos.com.br>  
Para: "Patricia Daniele de Almeida" <patriciaaa@cascavel.pr.gov.br>  
Data: 07/04/2020 08:55 (01:02 horas atrás)  
Assunto: Re: COTAÇÃO URGENTE DE TESTE RÁPIDO PARA CORONAVÍRUS  
Anexos: 5 arquivos :: Baixar todos de uma vez  
Cascavel.pdf (100 KB)  
823 - Coronavírus IgGIgM (COVID-19)\_Mar20 (3) (1).pdf (394 KB)  
Ebram\_Folder\_COVID19\_v0.pdf (772 KB)  
BULA (COVID-19) ECO.PDF (891 KB)  
Abbott\_BasePoint\_COVID-  
19\_IgG\_IgM\_Rapid\_Test\_Device\_IFU\_CE2020.03.23.2docx\_PT\_Tradução\_revisada\_26.03.2020.pdf  
(1.7 MB)

Bom dia Patrícia.

Segue em anexo orçamento e bulas.

Prazo de entrega 40 á 60 dias úteis.

### OBSERVAÇÃO

Nós da LCI, estamos trabalhando com mais de uma marca para o TESTE COVID-19 por imunocromatografia com diferenciação de IgG e IgM.

Devido a instabilidade do mercado e a alta procura, a marca será informada no ato do envio do pedido.

Qualquer dúvida á disposição.

Matheus Namur

LICITAÇÕES

Fone: 41 3666.0234  
AVENIDA LONDRES, 201  
Colombo PR

Contato  
online/Skype:[licitacoes@lcidiagnosticos.com.br](mailto:licitacoes@lcidiagnosticos.com.br)  
Site: [lcidiagnosticos.com.br](http://lcidiagnosticos.com.br)

  
Patricia D. M. Zorek  
SESAM - Núc: 12.234-3  
Setor de Insumos

Em seg., 6 de abr. de 2020 às 13:28, Patricia Daniele de Almeida  
<[patriciaaa@cascavel.pr.gov.br](mailto:patriciaaa@cascavel.pr.gov.br)> escreveu:

Boa tarde,

Solicito orçamento em caráter de urgência para aquisição através de Dispensa de Licitação de 3.000 testes rápidos para detecção de coronavírus.  
Favor informar no email os **dados da empresa (razão social, CNPJ etc...) e o prazo de entrega dos testes.**

**OBS: A proposta deverá ser enviada até as 9 h do dia 07/04/20, pois as 9:30 h as propostas serão analisadas e a compra finalizada.**



(41) 3666-0234



[fb.com/lcidiagnosticos](https://www.facebook.com/lcidiagnosticos)

ORÇAMENTO Nº

13039

Data de Emissão

07/04/2020

CNPJ: 07.293.786/0001-21

Inscr. Estadual: 9033586962

Razão Social:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCABEL			619
Endereço:	AV. BRASIL,			Nº 7482
CEP:	85801-001	Bairro:	Cidade:	Estado: PR
CNPJ:	09.051.532/0001-22			Insc. Estadual:
Telefone:	(045)3321-2020			Fax: (45)3321-2178
Contato:				E-mail: <a href="mailto:nely@cascavel.pr.gov.br">nely@cascavel.pr.gov.br</a>

Código	Descrição da Mercadoria	Und	Observação / Marca	Quant.	Preço Unit.	Total
166	COVID-19 (CORONAVIRUS) C/20 TESTES	CX		3000	120,00	360.000,00

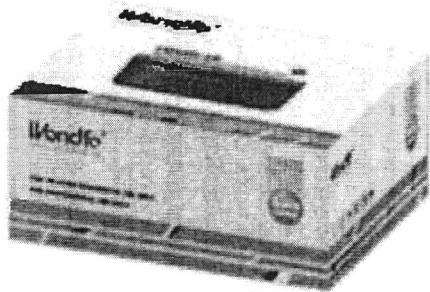
Previsão de Entrega dias **Sub-Total:** 360.000,00  
 Forma de Pagamento Á VISTA **Valor do Desconto:** 0,00  
 Vendedor LICITAÇÕES **Valor do Frete:**  
 Tele-Vendas MATHEUS NAMUR  
 Transportadora  
 Frete FOB **Total:** 360.000,00  
 Observação

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

08:50

Departamento de Vendas

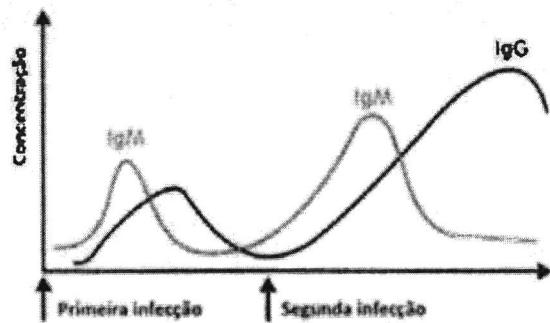
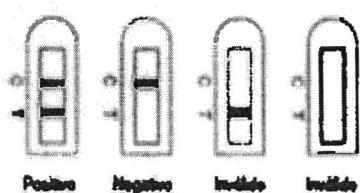
*Patrícia D. A. Zorek*  
 02500 - Matr: 12.234-3  
 Série de Inscrições



Volume da Amostra	10 $\mu$ l (microlitros)
Tipo de Amostra	Sangue total, soro ou plasma humano
Metodologia	Imunocromatografia
Apresentação	20 unidades por caixa
Armazenamento	2°C -30°C

**One Step COVID-19 Test** está entre os oito testes de diagnóstico da COVID-19 aprovados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária para serem comercializados no Brasil.

Ele consiste em um teste rápido, qualitativo que auxilia na triagem e auxílio diagnóstico de pacientes suspeitos de infecção pelo SARS-CoV-2, indispensável ao controle epidemiológico. Dessa forma, em poucas etapas é possível identificar inclusive pacientes assintomáticos.



Registro 80537410048

Processo 25351.174464/2020-54

Fabricante Legal GUANGZHOU WONDO BIOTECH CO., LTD - CHINA,  
REPÚBLICA POPULAR



## ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Reinaldo Rocha B.O Rocha" <journalistareinaldorochabo@hotmail.com>  
Para: "Patricia Daniele de Almeida" <patriciaaa@cascavel.pr.gov.br>  
Data: 06/04/2020 14:05  
Assunto: Re: COTAÇÃO URGENTE DE TESTE RÁPIDO PARA CORONAVÍRUS  
2 arquivos :: Baixar todos de uma vez  
Anexos: IMG-20200402-WA0087.jpg (103 KB)  
Screenshot\_2020-04-13-58-07-892\_com.whatsapp.png (125 KB)

Boa Tarde

Teste rapido Coronavírus-. Valor 80 reais a unidade.

Prazo para entrega é de até duas semanas.

### REINALDO ROCHA JORNALISTA

**De:** Patricia Daniele de Almeida <patriciaaa@cascavel.pr.gov.br>  
**Enviado:** segunda-feira, 6 de abril de 2020 14:28  
**Para:** antonioteixe80@gmail.com <antonioteixe80@gmail.com>  
**Assunto:** COTAÇÃO URGENTE DE TESTE RÁPIDO PARA CORONAVÍRUS

Boa tarde,

Solicito orçamento em caráter de urgência para aquisição através de Dispensa de Licitação de 3.000 testes rápidos para detecção de coronavírus.

Favor informar no email os **dados da empresa (razão social, CNPJ etc...) e o prazo de entrega dos testes.**

**OBS: A proposta deverá ser enviada até as 9 h do dia 07/04/20, pois as 9:30 h as propostas serão analisadas e a compra finalizada.**

att

Patricia D. A. Zorek  
DVG - Gestão de Contratos  
Secretaria Municipal de Saúde

3392-6699 - Ramal 5199

*Patricia D. A. Zorek*  
RESA - Ram 12.234-3  
Gestão de Insumos

MAPA COMPARATIVO

Anexo | - Portaria nº. 699/2017 SAB - Publicada no Órgão Oficial Eletrônico - Município de Cascavel | nº. 1775, de 18/04/2017

Anexo I - Portaria nº. 699/2017 GAB - Publicada no Órgão Oficial Eletrônico - Município de Cascavel nº. 1775, de 18/04/2017												
ITEM	Descrição dos Itens	Unid	QTDÉ	LCI	UNICA	MULTICARE	SUPRTECNICA	MEDLIVE	VENDATEC	BELCHER	FUTURE MED	REALMED
1	TESTE QUALITATIVO PARA DETECÇÃO DAS FRAÇÕES IgG E IgM DO CORNAVÍRUS	Unid	3,000	120,00	100,00	118,00	130,00	142,90	NÃO COTOU	R\$ 80,00	R\$ 96,00	R\$ 160,00
	PRAZO DE ENTREGA				40 A 60 DIAS	30 DIAS	ATÉ 10 DIAS	1º LOTE ATÉ 20 DIAS	15 DIAS	NÃO COTOU	ATÉ 15 DIAS	30 DIAS

Excavation

  
Dr. A. Zorek

**Nome e assinatura do Servidor responsável pela pesquisa e determinação do preço de referência**

De acordo,

  
Marcos Senna  
Diário de Saúde

Thiago Daross Stagnelli  
Secretário de Saúde

Secretaria de Saúde

NOME E ASSINATURA DO GESTOR RESPONSÁVEL PELA UNIÃO DE ADMINISTRAÇÃO



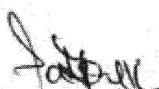
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS  
Divisão de Gestão de Insumos**

JO  
JF

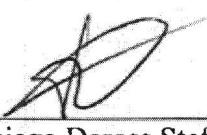
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PESQUISA DE PREÇOS**

Declaramos para os devidos fins que os preços de referência para aquisição de equipamentos e materiais de insumos, constantes da Requisição ao Compras nº 1808/2020, foram determinadas a partir de ampla pesquisa de preço conforme estabelece a Portaria nº. 699/2017 GAB e estão de acordo com os preços praticados no mercado.

Cascavel, 08/04/20

  
**Patrícia D. A. Zorek**  
Administradora Hospitalar  
12.234-3

De acordo,

  
**Thiago Daross Stefanello**  
**Secretário de Saúde**



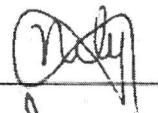
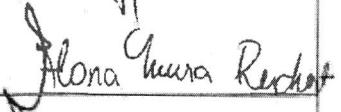
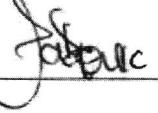
**MUNICÍPIO DE CASCABEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Divisão de Gestão de Insumos**

**Portaria nº. 104/2020- Secretaria de Saúde**

15  
JL  
JL

Dispõe sobre a designação do Gestor/Fiscal(is) de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 14.405 de 11 de setembro de 2018.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, Thiago Stefanello, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 21 do Decreto Municipal nº 14.405/2018, resolve designar os(as) servidores(as) abaixo denominados(as), para exercer(em) as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº. 14.405/2018, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel, edição nº. 2124, de 15 de setembro de 2018, o qual *"Dispõe sobre as rotinas administrativas à gestão e fiscalização de contratos ou termos equivalentes no âmbito da Administração Direta e dá outras providências."*, consoante à **aquisição de teste qualitativo para detecção do coronavírus em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Cascavel, iniciada através da Requisição ao compras nº 1808/20, Processo Digital nº 25346.**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>CARGO/ FUNÇÃO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Fiscal Contrato	NELY N. TSCHURTESCHENTHALER	17930-2	Bioquímica	
Suplente Gestor(a)	ALANA MEIRA REICHERT	33.953-9	Agente Administrativo	
Gestor(a)	PATRÍCIA D. A. ZOREK	12.234-3	Administradora Hospitalar	

Cascavel, 08/04/20

  
Thiago Stefanello  
Secretário de Saúde

34  
15.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAFILC.

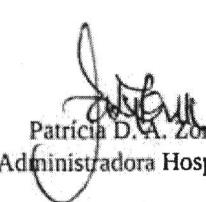
## 16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

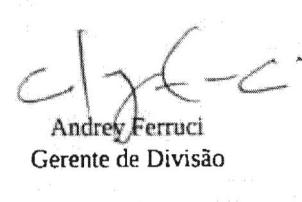
16.1. Referência da dotação: 281

16.1.2. Elemento: 3339030

16.1.3. Subelemento: 333903035 – Material Laboratorial

Município de Cascavel/PR, 07 de abril de 2020.

  
Patrícia D. A. Zorek  
Administradora Hospitalar

  
Andrey Ferruci  
Gerente de Divisão

  
Thiago Daross Stefanello  
Secretário de Saúde

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de 0,3% (zero vírgula 3 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

15.2.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.2.7. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

15.2.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = ( 6 / 100 )

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido a tratar-se de entrega única do objeto pela contratada.

### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAFILC para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12.1. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma

8.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, informando endereço de e-mail, telefone fixo e telefone móvel para contato.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e nos termos do Decreto Municipal nº 14.405/2018.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato ou outro instrumento hábil;
  - 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1. - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, lote, prazo de garantia ou validade;
- 8.1.2. - o objeto deve estar acompanhado da ficha técnica do produto, com uma versão em português, na proporção mínima de 01 ficha técnica para cada mil unidades/pacotes;
- 8.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4 Desta forma, para esta dispensa a empresa **BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA** – CNPJ: 14.146.456/0001-79.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 A execução do contrato será iniciada após a emissão/assinatura do respectivo empenho.

5.1.2 Após o recebimento do empenho por parte da CONTRATADA, esta terá o prazo de 15 dias para entrega do quantitativo total empenhado;

5.1.3 Será verificada a quantidade entregue em relação ao quantitativo solicitado em empenho;

5.1.4 Os objetos entregues serão avaliados pelos fiscais de contrato no ato de recebimento ou no máximo de até 05 dias corridos a contar da data de recebimento;

5.1.5 Estando os produtos em conformidade com o solicitado, tanto os critérios quantitativos, bem como os critérios qualitativos, conforme parecer dos fiscais de contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento, observando o prazo estipulado no item 12.1, e os testes serão utilizados de acordo com as orientações do COE.

## 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1 O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do(a) envio da Nota de Empenho a fornecedora (com confirmação de recebimento), em remessa única, no seguinte endereço: **CAFI – Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos** – Rua Italo Webber nº 361, Bairro Santos Dumont, CEP 85.804-810 – Cascavel/Paraná. Telefone para Contato: 45 3321.2631/3321.2632, de segunda a sexta feira nos seguintes horários: 08h00 as 12h00 e das 13h00 as 17h00.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta lei.

Considerando a necessidade de agilidade no diagnóstico, se faz necessária a aquisição imediata testes para a detecção rápida do Coronavírus, a fim de organizar o processo para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 no município.

Salientamos que a Secretaria já havia encaminhado um processo de dispensa para aquisição deste produto, porém, por motivos de importação a empresa não conseguiu cumprir com a entrega do mesmo, solicitando o cancelamento do empenho.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de testes rápido para a detecção do coronavírus.

3.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.2.1. Não há necessidade de transferência de conhecimento e/ou tecnologia.

3.2.2 Documentação relativa à habilitação jurídica:

- Contrato Social com a última alteração, se houver.

3.2.3 Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos federais e à Dívida ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF

### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1 Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

4.2 Para a obtenção de orçamentos, esta Secretaria optou por cotar com potenciais empresas fornecedoras por meio de ligações e e-mail. Recebemos retorno de 09 empresas, sendo que 8 empresas enviaram o orçamento.

4.3 Considerando a urgência na aquisição dos testes rápido para detecção do Coronavírus, considerando que nenhuma empresa apresentou entrega imediata, considerando ainda, que a empresa Belcher que apresentou o menor valor por teste R\$ 80,00 informou o prazo de entrega de até 15 dias e a empresa Multicare que ficou em 4º lugar apresentando o valor de R\$ 118,00 por teste informou o prazo de entrega de até 10 dias, encaminhamos o mapa comparativo e orçamentos para análise e adjudicação do Secretário de Saúde, o qual determinou que pela urgência dos testes fosse adjudicado para a empresa que apresentasse o menor prazo de entrega, porém, no momento de envio da documentação a empresa Multicare não possuía a certidão negativa estadual vigente, sendo desclassificada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR



# CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2020

Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em [www.crf-pr.org.br/crfemcasa](http://www.crf-pr.org.br/crfemcasa)

Consulte via leitor de QRCode



CADASTRO NO CRF SOB O N°  
24804

VALIDADE  
31/03/2021

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO  
4AB6611631AA9CE7C1CE3A7B0655451E

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL

BELCHER FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA

NOME FANTASIA

BELCHER FARMACEUTICA

TIPO DE ESTABELECIMENTO

DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS, INSUMOS E

NATUREZA DE ATIVIDADE

DISTRIBUIDOR/IMPORT/EXPORT. MEDICAMENTO

ENDEREÇO

RUA RODOLFO CREMM 21102 SL 03

CNPJ

14.146.456/0001-79

LOCALIDADE

ZN 19 GB PATRIMONIO

CIDADE - UF

MARINGA -I-PR

## HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
*****	09:00 às 12:00	*****				

## RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
F	5450	GISLAINE CASTAGNETTI JACOB	DIRETOR TÉCNICO	CONTRATADO
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta
*****	09:00 às 12:00	09:00 às 12:00	09:00 às 12:00	09:00 às 12:00
			Sexta	Sábado
			09:00 às 12:00	*****

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

Curitiba, 26 de Fevereiro de 2020

Gerentes do CRF-PR conforme deliberação 673/2006  
Farm. Eduardo Pazim - Gerente Fiscalização  
Farm. Flávia de Abreu Chaves - Gerente Cad/Rec.  
Farm. Sérgio Satoru Mori - Gerente Geral

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogaria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.
- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.
- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.

# Consultas

ANVISA - AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado

## Resultado da Consulta de Funcionamento de Empresas

Ordem	CNPJ	Empresa	Número	Tipo	Situação
1	14.146.456/0001-79	BELCHER FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA ME	6.07.136-5	Cadastro	Ativa
2	14.146.456/0001-79	BELCHER FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA ME	1.17.830-8	Autorização	Ativa
3	14.146.456/0001-79	BELCHER FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA ME	2.06.390-2	Autorização	Ativa
4	14.146.456/0001-79	BELCHER FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA ME	8.08.569-4 (PYLL7XW3W61)	Autorização	Ativa
5	14.146.456/0001-79	BELCHER FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA ME	1.17.831-1	Autorização	Ativa

[Voltar](#)

43-V

## Consultas / Certificado de Boas Práticas / Certificado de Boas Práticas

## Detalhes do Certificado

## Empresa Solicitante

BELCHER FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA ME

## Endereço

RUA RODOLFO CREMM, 21102 ZONA 19

## Empresa Certificada

BELCHER FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA ME

## Endereço

RUA RODOLFO CREMM, 21102 ZONA 19

## Assunto

770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/ OU ARMAGENAGEM do produto

## Data de Validade

25/03/2021

## Data da Resolução

20/03/2019

## CNPJ

14.146.456/0001-79

## Cidade / UF

MARINGÁ / PR

## Cód. Único / CNPJ Certificada

14.146.456/0001-79

## Cidade / UF

MARINGÁ / PR

## Tipo de Certificado

CBPDA

## Data de Publicação

25/03/2019

## Resolução

702

## N.DOU

57

Esconder Todas

Nº	Linha de Certificação	Data de Cancelamento
- 0	1	Medicamentos <span>VIGENTE</span>
Linha de CBPF	Medicamentos	
Classe de Certificação	Medicamentos	
Etapas de Fabricação	Medicamentos	
Forma Farmacêutica	Medicamentos	
Liberação Paramétrica		
Tipo de Petição	Medicamentos sintéticos	

Volta

## ANEXO

Fabricante: Biocon Sdn. Bhd.  
Endereço: No.1, Jalan Bioteknologi 1, Kawsan Perindustrian SILC, Iskandar Puteri, 79200, Johor  
País: Malásia  
Solicitante: EMS S/A CNPJ: 57.507.378/003-65  
Autorização de Funcionamento: 1.00.235-1 Expediente(s): 0002187/19-3  
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:  
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: insulina humana.

Fabricante: Biotest AG  
Endereço: Landsteinerstrasse 5, 63303 Dreieich  
País: Alemanha  
Solicitante: Panamerican Medical Supply Suprimentos Médicos Ltda. CNPJ: 01.329.816/0001-26  
Autorização de Funcionamento: 1.03.136-9 Expediente(s): 0599121/18-8  
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:  
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: pasta fração IV.

Fabricante: Wyeth Pharmaceutical Division of Wyeth Holdings LLC  
Endereço: 401 North Middletown Road, Pearl River, New York (NY) 10965  
País: Estados Unidos da América  
Solicitante: Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda. CNPJ: 61.072.393/0001-33  
Autorização de Funcionamento: 1.02.110-1 Expediente(s): 1194143/18-0  
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:  
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: inotuzumabe ozogamicina.

## RESOLUÇÃO-RE Nº 697, DE 20 DE MARÇO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução -RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

## ANEXO

Fabricante: Instituto Grifols, S.A.  
Endereço: Polígon Industrial Llevant, Can Guasch 2, 08150 Parets del Vallès, Barcelona  
País: Espanha  
Solicitante: Grifols Brasil Ltda. CNPJ: 02.513.899/0001-71  
Autorização de Funcionamento: 1.03.641-7 Expediente(s): 0959206/18-7  
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:  
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: albumina humana, alfa1antitripsina, imunoglobulina humana, imunoglobulina anti-hepatite B, imunoglobulina antitetânica, imunoglobulina anti-RhO (D), fator VIII de coagulação, fator IX de coagulação e antitrombina III.

## RESOLUÇÃO-RE Nº 700, DE 20 DE MARÇO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

## ANEXO

EMPRESA: INSTITUTO DE QUÍMICA E BIOLOGIA LTDA - CNPJ: 33.236.001/0001-99 - AUTORIZ/MS: 1006032  
ENDEREÇO: RUA A, Nº 20  
MUNICÍPIO: NITERÓI - UF: RJ - EXPEDIENTE: 524410/06-2  
ASSUNTO: 7327 - MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de LÍQUIDOS NÃO ESTÉREIS  
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: A empresa está classificada em exigência (sem condições técnico-operacionais para retomada das atividades fabris desde a inspeção de 11 a 14/08/2010), por descumprimentos de requerimentos da RDC nº 17/2010 e não conseguiu se adequar no prazo de 120 dias, descumprindo o parágrafo primeiro do Artigo sétimo da RDC nº 39/2013.

## RESOLUÇÃO-RE Nº 1

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

EMPRESA: J. D. DE SOUZA NASCIMENTO - AUTORIZ/MS: 1060422 (Cancelada)  
ENDEREÇO: TRAVESSA ENÉAS PINHEIRO  
MUNICÍPIO: BELÉM - UF: PA - EXPEDIE ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Ce ARMAGENAGEM do produto  
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Descump

EMPRESA: SANUS GRAAL REPRESENTANTE HOSPITALAR LTDA - ME - CNPJ: 08.686 000-000-00  
ENDEREÇO: AVENIDA BERNARDO SAYAO  
MUNICÍPIO: APARECIDA DE GOIÂNIA - ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Ce ARMAGENAGEM do produto  
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Descump

EMPRESA: DROGUISTAS POTIGUARES AUTORIZ/MS: 1040342 (Cancelada)  
ENDEREÇO: Rua dos Caicós, 1614  
MUNICÍPIO: NATAL - UF: RN - EXPEDIE ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Ce ARMAGENAGEM do produto  
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Descump

EMPRESA: DOMUS - DISTRIBUIDORA 04.170.764/0001-86 - AUTORIZ/MS: 10  
ENDEREÇO: RUA 6 DE JANEIRO, Nº 6  
MUNICÍPIO: MOSSORÓ - UF: RN - EXPEDIE ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Ce ARMAGENAGEM do produto  
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Descump

EMPRESA: PORTAL CENTRO OESTE CC CNPJ: 11.247.529/0001-20 - AUTORIZ/MS: 10  
ENDEREÇO: RUA MARZAGÃO, S/N, LOT  
MUNICÍPIO: CUIABÁ - UF: MT - EXPEDIE ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Ce ARMAGENAGEM do produto  
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Descump

EMPRESA: SANOFI PASTEUR LTDA - C AUTORIZ/MS: 10  
ENDEREÇO: RUA DO ROCIO, Nº 351, 11  
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIE ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Ce ARMAGENAGEM do produto  
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Descump

## RESOLUÇÃO-RE Nº 2

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: FARMACOTÉCNICA INSTITUTO DE MANIPULAÇÕES FARMACÉUTICAS LTDA  
ENDEREÇO: SHLS 716, BLOCO B CONJ 5, LOJAS 1 A 4 SL 101/102  
BAIRRO: ASA SUL CEP: 70390700 - BRASÍLIA/DF  
CNPJ: 00.486.423/0001-63  
PROCESSO: 25351.012549/2003-49 AUTORIZ/MS: GP171114364M (8.01333.3)  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATO  
DISTRIBUIR: CORRELATO  
EMBALAR: CORRELATO  
EXPEDIR: CORRELATO  
EXPORTAR: CORRELATO  
FABRICAR: CORRELATO  
IMPORTAR: CORRELATO  
REEMBALAR: CORRELATO  
TRANSPORTAR: CORRELATO

Total de Empresas: 4

#### RESOLUÇÃO-RE N° 2.667, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

#### ANEXO

EMPRESA: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA ANAPOLIS QUADRA 29A LOTE 06  
BAIRRO: VILA BRASILIA CEP: 74911360 - APARECIDA DE GOIÁNIA/GO  
CNPJ: 07.847.837/0002-09  
PROCESSO: 25351.348996/2018-10 AUTORIZ/MS: 1.17827.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: BELCHER FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA RODOLFO CREMM, 21102 ZONA 19  
BAIRRO: GLEBA PATRIMÔNIO MARINGÁ CEP: 87070792  
MARINGÁ/PR  
CNPJ: 14.146.456/0001-79  
PROCESSO: 25351.361054/2018-27 AUTORIZ/MS: 1.17830.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
IMPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: DIETHAFARMA DIST. DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA - ME  
ENDEREÇO: Praça Frei Wenceslau Nº 9, loja A  
BAIRRO: Centro CEP: 39815000 - ITAIPÉ/MG  
CNPJ: 17.103.649/0001-30  
PROCESSO: 25351.366967/2018-30 AUTORIZ/MS: 1.17835.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA  
ENDEREÇO: RUA DOUTOR ALTINO TEIXEIRA, Nº 1780 - QUADRA G - LOTES 05, 06 e 07  
BAIRRO: PORTO SECO PIRAJA CEP: 41233010 - SALVADOR/BA  
CNPJ: 60.664.828/0012-29  
PROCESSO: 25351.067983/2018-42 AUTORIZ/MS: 1.17464.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
TRANSPORTAR: INSUMOS  
FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: CARIOCA MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO LTDA.

ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA SA  
ENDEREÇO: VIA PARAFUSO, ANTIGA BA 535, QUADRA 2, LOTE 6  
BAIRRO: Povoado de PARAFUSO CEP: 42849000 - CAMAÇARI/BA  
CNPJ: 03.867.580/0016-93  
PROCESSO: 25351.405129/2018-99 AUTORIZ/MS: 1.17837.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Total de Empresas: 6

#### RESOLUÇÃO-RE N° 2.668, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

#### ANEXO

EMPRESA: BRAZMIX COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA  
ENDEREÇO: RODOVIA DA UVA Nº 7120 BARRACÃO 01 E 02  
BAIRRO: EMBU CEP: 83414300 - COLOMBO/PR  
CNPJ: 10.972.948/0001-62  
PROCESSO: 25351.389991/2012-88 AUTORIZ/MS: 1.23321.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: VALE COMERCIAL LTDA  
ENDEREÇO: RUA PEDRO CALDAS REBELLO Nº195  
BAIRRO: SANTA DOROTÉIA CEP: 37553623 - POUSO ALEGRE/MG  
CNPJ: 71.336.101/0001-86  
PROCESSO: 25000.055365/99-51 AUTORIZ/MS: 1.20843.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA  
ENDEREÇO: STRC SUL, TRECHO 3, CONJ. C, LOTES 6 - GUARÁ  
BAIRRO: ZONA INDUSTRIAL CEP: 71225533 - BRASÍLIA/DF  
CNPJ: 61.940.292/0050-15  
PROCESSO: 25351.005201/01-62 AUTORIZ/MS: 1.20957.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

Total de Empresas: 3

#### RESOLUÇÃO-RE N° 2.670, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Saneantes Domissanitários, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes Domissanitários da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

#### ANEXO

Autorização, Expediente: Lí Linha (s): Lí Motivo: Não 47/2013.

RESOLUÇÃO-RE N° 2.668, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018  
A G uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EMPRESA: BI CNPJ: 03.44 Endereço: R CEP 79812- Autorização Expediente: Linha (s): L Motivo: Não 47/2013.

RESOLUÇÃO-RE N° 2.668, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018  
A G uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fabricante: I Enderço: V Dist. S.A.S., País: Índia Solicitante: I Autorização 0568852/18- Certificado Farmacêutico Insumo farm claritromicina: Fabricante: A Endereço: A Alwar Distri País: Índia Solicitante: 06.629.745/0 Autorização

43  
J

## Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

## Dados da Empresa Nacional

**Razão Social**

**BELCHER FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA ME**  
**CNPJ**

14.146.456/0001-79

**Endereço Completo**

RUA RODOLFO CREMM, 21102 ZONA 19 - GLEBA PATRIMÔNIO MARINGÁ CEP: 87.070-792 - MARINGÁ/PR

**Telefone**

(44) 3355-4672

**Responsável Técnico**

GISLAINE CASTAGNETTI JACOB

**Responsável Legal**

EMANUEL RAMALHO CATORI

## Dados do Cadastro

**Cadastro N°**

1.17.831-1

**Data do Cadastro**

01/10/2018

**Situação** Ativa**Nº do Processo**

25351.361061/2018-29

**Cadastro**

1 - Medicamento

**Atividades / Classes****Armazenar**

- Medicamento

**Distribuir**

- Medicamento

**Expedir**

- Medicamento

**Importar**

- Medicamento

**Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)**

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado

Nenhum registro encontrado

43 - V  
**Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)**

Empresa Solicitante	Linhos de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
BELCHER FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA ME	Medicamentos	25/03/2019	24/03/2021

[Voltar](#)

## Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

## Dados da Empresa Nacional

**Razão Social****BELCHER FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA ME****CNPJ****14.146.456/0001-79****Endereço Completo****RUA RODOLFO CREMM, 21102 ZONA 19 - GLEBA PATRIMÔNIO MARINGÁ CEP: 87.070-792 - MARINGÁ/PR****Telefone****(44) 3355-4672****Responsável Técnico****GISLAINE CASTAGNETTI JACOB****Responsável Legal****EMANUEL RAMALHO CATORI**

## Dados do Cadastro

**Cadastro Nº****1.17.830-8****Data do Cadastro****01/10/2018****Situação****Ativa****Nº do Processo****25351.361054/2018-27****Cadastro****1 - Medicamento Especial****Atividades / Classes****Armazenar**

- Medicamento

**Distribuir**

- Medicamento

**Expedir**

- Medicamento

**Importar**

- Medicamento

**Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)****Empresa  
Solicitante****Linhas de Certificação  
Vigentes****Data de  
Publicação****Vencimento do  
Certificado**

yy - V  
ff  
Nenhum registro encontrado

**Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)**

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
BELCHER FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA ME	Medicamentos	25/03/2019	24/03/2021

Empresa: Brasuture Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda CNPJ: 02.370.649/0001-20

Endereço: Rua Vereador José Vasconcellos dos Reis, 642, Distrito Industrial, São Sebastião da Gramma - SP CEP: 13790-000

Autorização de Funcionamento: 1.03.723-6 Expediente: 1942292/17-0

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Empresa: Dental Implant Research Institute Ltda. ME CNPJ: 22.045.126/0001-15

Endereço: Rua Antônio Augusto, 2361, Joaquim Távora, Fortaleza - CE CEP: 60110-533

Autorização de Funcionamento: 8.14.922-4 Expediente: 2307589/17-9

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Empresa: Inovacare Tecnologia Ltda. - EPP CNPJ: 14.055.423/0001-13

Endereço: Rua Doutor Luiz Rennó nº. 243, Avenida, Itajubá - MG CEP: 37504-050

Autorização de Funcionamento: 8.08.928-4 Expediente nº: 0425015/18-0

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Empresa: Tocare Industria e Comercio de Produtos Medicos Ltda. CNPJ: 17.513.528/0001-67

Endereço: Rod Rodovia BR 459, Km 124,1, Galpão 02, Distrito Industrial, Santa Rita do Sapucaí - MG CEP: 37540-000

Autorização de Funcionamento: 8.09.752-1 Expediente: 0236656/18-8

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 36 de 26 de agosto de 2015.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.660, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

#### ANEXO

Empresa: Biodinâmica Produtos e Serviços para Laboratórios Ltda CNPJ: 31.524.291/0001-40

Endereço: Rua Carlos Costa, 10 - Riachuelo, Rio de Janeiro - RJ CEP: 20970-090

Autorização de Funcionamento: 8.00.709-7 Expediente: 0104129/18-1

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.661, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

Autorização de Funcionamento: 8.01.369-9 Expediente: 0233501/18-8

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Fabricante: Bovie Medical Corporation

Endereço: 5115 Ulmeron Road, Clearwater, 33670 Flórida - Estados Unidos da América

Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda. CNPJ: 01.645.409/0001-28 Autorização de Funcionamento: 1.03.490-0 Expediente: 0256746/18-6

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Fabricante: Centro de Construcción de Cardioestimuladores Del Uruguay S.A. (CCC)

Endereço: 1371 General José Ma Paz, Montevideu 11400 - Uruguai

Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 04.718.143/0001-94 Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 0268951/18-1

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe IV, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Fabricante Karl Storz SE & Co. KG

Endereço: Kaiserstrasse 10, Tuttlingen, Baden-Wurtemberg 78532 - Alemanha

Solicitante: Karl Storz Marketing America do Sul Ltda CNPJ: 10.836.991/0001-09 Autorização de Funcionamento: 8.07.534-6 Expediente: 0251675/18-6

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Fabricante: Stening S.R.L.

Endereço: Zabala nº 3877, Buenos Aires - Argentina

Solicitante: E Tamussino e Cia Ltda CNPJ: 33.100.082/0001-03 Autorização de Funcionamento: 1.02.129-9 Expediente: 1246758/16-8

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.662, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando a declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o § 1º do art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabrica de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

Solicitante: N  
Autorização  
5  
Certificado d  
Equipamento:  
acima mencio  
de classifica  
outubro de 21

RESOLUÇ  
A G  
uso das atribu  
4 de junho  
Regimento In  
Diretoria Co  
resolve:

Art.  
Empresas co  
Art.  
publicação.

EMPRESA: .  
ENDERÉÇO  
BAIRRO: VI  
CNPJ: 04.341  
PROCESSO:  
ATIVIDADE:  
ARMAZENA  
HIGIENE  
DISTRIBUIR  
HIGIENE  
EXPEDIR:  
HIGIENE

EMPRESA: 1  
ENDERÉÇO  
BAIRRO: CI  
CNPJ: 22.231  
PROCESSO:  
ATIVIDADE:  
TRANSPORT  
HIGIENE

EMPRESA: ME  
ENDERÉÇO  
612-EDIF/NE  
BAIRRO: SE  
CNPJ: 20.12  
PROCESSO:  
ATIVIDADE:  
ARMAZENA  
DISTRIBUIR  
EXPEDIR: N

EMPRESA: C  
ATACADIST  
ENDERÉÇO  
BAIRRO: CC  
CNPJ: 07.24  
PROCESSO:  
ATIVIDADE:  
ARMAZENA  
DISTRIBUIR  
EXPEDIR: N

EMPRESA:  
MEDICAME  
ENDERÉÇO  
BAIRRO: GI  
CNPJ: 05.28  
PROCESSO:  
ATIVIDADE:  
ARMAZENA  
DISTRIBUIR  
EXPEDIR: N

EMPRESA:  
ME  
ENDERÉÇO  
BAIRRO: G  
MARINGA/F  
CNPJ: 14.141  
PROCESSO:  
ATIVIDADE:  
ARMAZENA  
DISTRIBUIR  
EXPEDIR: N  
IMPORTAR:

PROCESSO: 25351.005216/2013-04 PO1H0H490L76 (8.09191.3) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS	AUTORIZ/MS:	DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS	ENDEREÇO BAIRRO: S/A CNPJ: 77.50/ PROCESSO: ATIVIDADE TRANSPOR
EMPRESA: PORTAL LTDA ENDERECO: RUA DOMINGOS SIMÕES Nº 22 BAIRRO: VILA SUZANA CEP: 05630010 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 05.005.873/0001-00 PROCESSO: 25351.221546/2002-13 KY8484584XH2 (8.01594.5) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS TRANSPORTAR: CORRELATOS	AUTORIZ/MS:	EMPRESA: BIOTECH DISTRIBUIDORA E REPRESENTANTE EIRELI ENDERECO: AV. SENADOR LEMOS Nº2053, SALA 37 BAIRRO: TÉLEGRAFO SEM FIO CEP: 66113000 - BELÉM/PA CNPJ: 17.316.838/0001-91 PROCESSO: 25351.186663/2015-84 KMWMXM3HM364 (8.11926.0) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS	EMPRESA: 1 ENDERECO BAIRRO: C INDAIATUB CNPJ: 10.94/ PROCESSO: ATIVIDADE ARMAZENA DISTRIBUIR EMBALAR: EXPEDIR: S EXPORTAR: FABRICAR:
EMPRESA: ALG RIO - COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA ENDERECO: R LUTZ ALVES CAVALCANTE 689 SALA 105 BAIRRO: VILAR DOS TELES CEP: 25561140 - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ CNPJ: 05.763.509/0001-00 PROCESSO: 25351.894363/2008-23 UY358WH4X71 (8.05207.4) ATIVIDADE/CLASSE DISTRIBUIR: CORRELATOS	AUTORIZ/MS:	EMPRESA: BELCHER FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA ME ENDERECO: RUA RODOLFO CREMM, 21102 ZONA 19 BAIRRO: GLEBA PATRIMÔNIO MARINGÁ CEP: 87070792 MARINGÁ/PR CNPJ: 14.146.456/0001-79 PROCESSO: 25351.252286/2012-86 PYYLL7XW3W61 (8.08569.4) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS	EMPRESA: QUÍMICOS ENDERECO BAIRRO: PF CNPJ: 29.69/ PROCESSO: ATIVIDADE ARM DISTRIBUIR EMBALAR: EXPEDIR: S FABRICAR: FRACIONAI IMPORTAR: REEMBALA TRANSPORT
EMPRESA: CARDIOVASC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ENDERECO: AV SENADOR LEMOS 435 EDIF VILLAGE BOULEVARD SALA 601 E 602 BAIRRO: UMARIZAL CEP: 66050000 - BELÉM/PA CNPJ: 20.462.151/0001-79 PROCESSO: 25351.668969/2014-32 L921Y373370H (8.11302.3) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS TRANSPORTAR: CORRELATOS	AUTORIZ/MS:	EMPRESA: JOMHEDICA NORTE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ENDERECO: RUA VISCONDE DO HERVAL, 1220 BAIRRO: AZENHA CEP: 90130150 - PORTO ALEGRE/RS CNPJ: 02.429.547/0001-32 PROCESSO: 25351.011883/00-06 AUTORIZ/MS: 8.00312.4 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS TRANSPORTAR: CORRELATOS	EMPRESA: QUÍMICOS ENDERECO BAIRRO: PF CNPJ: 29.69/ PROCESSO: ATIVIDADE ARM DISTRIBUIR EMBALAR: EXPEDIR: S FABRICAR: FRACIONAI IMPORTAR: REEMBALA TRANSPORT
EMPRESA: Aliancx Comercio e Importação de Produtos Cirúrgicos e Hospitalares Ltda ENDERECO: Av. Imperatriz Leopoldina, 371, cj. 22 C e D BAIRRO: Vila Leopoldina CEP: 05305010 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 18.288.920/0001-12 PROCESSO: 25351.126523/2015-52 AUTORIZ/MS: 2X0149830767 (8.11844.6) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS TRANSPORTAR: CORRELATOS	AUTORIZ/MS:	EMPRESA: BRAZMIX COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA ENDERECO: RODOVIA DA UVA Nº 7120 BARRACÃO 01 E 02 BAIRRO: EMBU CEP: 83414300 - COLOMBO/PR CNPJ: 10.972.948/0001-62 PROCESSO: 25351.551865/2016-07 AUTORIZ/MS: 3.07172.4 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS. DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS. EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.	EMPRESA: QUÍMICOS ENDERECO BAIRRO: PF CNPJ: 29.69/ PROCESSO: ATIVIDADE ARM DISTRIBUIR EMBALAR: EXPEDIR: S FABRICAR: FRACIONAI IMPORTAR: REEMBALA TRANSPORT
EMPRESA: Farma 2 produtos para saude ltda epp ENDERECO: R DAVI DE CARVALHO 490 BAIRRO: VILA VALENTIN CEP: 13873020 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP CNPJ: 24.826.631/0001-22 PROCESSO: 25351.350041/2017-53 AUTORIZ/MS: 49615866X309 (8.15275.6) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS	AUTORIZ/MS:	EMPRESA: MAX LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA EIRELI-ME ENDERECO: RUA MARQUEÊS DE LAVRADIO, Nº 1.051 BAIRRO: REGINA CEP: 79041340 - CAMPO GRANDE/MS CNPJ: 02.982.570/0001-50 PROCESSO: 25351.604372/2017-15 AUTORIZ/MS: 3.07694.8 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS. DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS. EXPEDIR: SANEANTE DOMIS. TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.	EMPRESA: QUÍMICOS ENDERECO BAIRRO: PF CNPJ: 29.69/ PROCESSO: ATIVIDADE ARM DISTRIBUIR EMBALAR: EXPEDIR: S FABRICAR: FRACIONAI IMPORTAR: REEMBALA TRANSPORT
EMPRESA: BRASMED SUL ODONTO-HOSPITALAR LTDA ENDERECO: R SANTA CRUZ 2548 BAIRRO: CENTRO CEP: 96015710 - PELOTAS/RS CNPJ: 08.918.717/0001-29 PROCESSO: 25351.646547/2008-62 PL185ML8L96 (8.04717.0) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS	AUTORIZ/MS:	EMPRESA: ALG RIO - COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA ENDERECO: R LUIZ ALVES CAVALCANTE 689 SALA 105 BAIRRO: VILAR DOS TELES CEP: 25561140 - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ CNPJ: 05.763.509/0001-00 PROCESSO: 25351.237522/2006-18 AUTORIZ/MS: 3.03366.0 ATIVIDADE/CLASSE DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.	EMPRESA: QUÍMICOS ENDERECO BAIRRO: PF CNPJ: 29.69/ PROCESSO: ATIVIDADE ARM DISTRIBUIR EMBALAR: EXPEDIR: S FABRICAR: FRACIONAI IMPORTAR: REEMBALA TRANSPORT
EMPRESA: JOINTMED - COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS, HOSPITALARES E ORTOPÉDICOS EIRELI ENDERECO: AV. JURACY MAGALHÃES JUNIOR, Nº 920 - SALA-201- EDF. LUCIA CENTER BAIRRO: RIO VERMELHO CEP: 41940060 - SALVADOR/BA CNPJ: 05.387.661/0001-35 PROCESSO: 25351.027779/2005-74 U6H4H9967LYW (8.02360.2) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS	AUTORIZ/MS:	EMPRESA: SUPERIOR TRANSPORTES LOCAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA - ME ENDERECO: AV. DUZENTOS, Nº 0 BAIRRO: TIMS CEP: 29161418 - SERRA/ES CNPJ: 19.352.454/0001-50 PROCESSO: 25351.169511/2016-19 AUTORIZ/MS: 3.06952.2 ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.	EMPRESA: CIRURGICO ENDERECO BAIRRO: AS CNPJ: 00.48/ PROCESSO: ATIVIDADE ARMAZENA DISTRIBUIR EMBALAR: EXPEDIR: S FABRICAR: FRACIONAI IMPORTAR: REEMBALA TRANSPORT
EMPRESA: ANSER-BR COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ENDERECO: Avenida Coronel Marcos Konder, nº 805, sala 307	AUTORIZ/MS:	EMPRESA: JUNIOR BARNABÉ DO NASCIMENTO - ME ENDERECO: RUA MATO GROSSO, 175 BAIRRO: CENTRO CEP: 19865000 - PEDRINHAS PAULISTA/SP CNPJ: 14.455.908/0001-02 PROCESSO: 25351.392490/2014-21 AUTORIZ/MS: 3.06047.7 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS. DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.	EMPRESA: HOSPITALA ENDERECO

46

JF

## Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

## Dados da Empresa Nacional

**Razão Social**

BELCHER FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA ME

**CNPJ**

14.146.456/0001-79

**Endereço Completo**

RUA RODOLFO CREMM, 21102 ZONA 19 - GLEBA PATRIMÔNIO MARINGÁ CEP: 87.070-792 - MARINGÁ/PR

**Telefone**

(44) 3355-4672

**Responsável Técnico**

GISLAINE CASTAGNETTI JACOB

**Responsável Legal**

[sem dados cadastrados]

## Dados do Cadastro

**Cadastro Nº**

6.07.136-5

**Data do Cadastro**

01/10/2013

**Situação** Ativa**Nº do Processo**

25351.577383/2013-71

**Cadastro**

6 - Alimento

**Atividades / Classes****Fabricar**

- Alimento

**Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)**

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
---------------------	---------------------------------	--------------------	---------------------------

Nenhum registro encontrado

**Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)**

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
---------------------	---------------------------------	--------------------	---------------------------

BELCHER FARMACEUTICA Medicamentos

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/empresas/empresas/q/25351577383201371/?cnpj=14146456000179>

25/03/2019 24/03/2021

DO BRASIL LTDA ME

**Voltar**

47  
J

## Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

## Dados da Empresa Nacional

**Razão Social****BELCHER FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA ME****CNPJ****14.146.456/0001-79****Endereço Completo****RUA RODOLFO CREMM, 21102 ZONA 19 - GLEBA PATRIMÔNIO MARINGÁ CEP: 87.070-792 - MARINGÁ/PR****Telefone****(44) 3355-4672****Responsável Técnico****GISLAINE CASTAGNETTI JACOB****Responsável Legal****EMANUEL RAMALHO CATORI**

## Dados do Cadastro

**Cadastro Nº****8.08.569-4 (PYYLL7XW3W61)****Data do Cadastro****01/10/2012****Situação****Ativa****Nº do Processo****25351.252286/2012-86****Cadastro****8 - Produtos para Saúde (Correlatos)****Atividades / Classes****Armazenar**

- Correlatos

**Distribuir**

- Correlatos

**Expedir**

- Correlatos

**Importar**

- Correlatos

**Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)**

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado

Nenhum registro encontrado

47 - V

## Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhos de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
BELCHER FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA ME	Medicamentos	25/03/2019	24/03/2021

Voltar

48  
JF

## Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

## Dados da Empresa Nacional

**Razão Social**

**BELCHER FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA ME**  
**CNPJ**

14.146.456/0001-79

**Endereço Completo**

**RUA RODOLFO CREMM, 21102 ZONA 19 - GLEBA PATRIMÔNIO MARINGÁ CEP: 87.070-792 - MARINGÁ/PR**  
**Telefone**

(44) 3355-4672

**Responsável Técnico**

GISLAINE CASTAGNETTI JACOB

**Responsável Legal**

EMANUEL RAMALHO CATORI

## Dados do Cadastro

**Cadastro Nº**

2.06.390-2

**Data do Cadastro**

01/10/2012

**Situação** Ativa**Nº do Processo**

25351.252198/2012-41

**Cadastro**

2 - Cosmético

**Atividades / Classes****Armazenar**

- Produtos de Higiene
- Perfumes
- Cosméticos

**Distribuir**

- Produtos de Higiene
- Perfumes
- Cosméticos

**Expedir**

- Perfumes
- Produtos de Higiene
- Cosméticos

**Importar**

- Perfumes

- 48 ~V  
AB
- Produtos de Higiene
  - Cosméticos

**Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)**

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
---------------------	---------------------------------	--------------------	---------------------------

Nenhum registro encontrado

**Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)**

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
---------------------	---------------------------------	--------------------	---------------------------

BELCHER FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA ME	Medicamentos	25/03/2019	24/03/2021
--	--------------	------------	------------

[Voltar](#)

# Situação da Habilitação para Operar no Comércio Exterior

Contribuinte: 14.146.456/0001-79 BELCHER FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA

Situação da Habilitação: DEFERIDA

Data da Situação: 26/03/2019

Modalidade: PESSOA FÍSICA E

Submodalidade: ILIMITADA

Operações Autorizadas: IMPORTACAO E EXPORTACAO

"As informações aqui contidas representam a última situação de contribuintes (ou órgãos ou instituições) relativamente aos procedimentos obrigatórios de habilitação para a prática de atos no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) e destinam-se, sobretudo, à consulta por instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil a realizar operações cambiais com a finalidade de satisfação financeira de operações de comércio exterior."

Legislação: Instrução Normativa RFB nº 1.288, de 31 de agosto de 2012.  
(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2012/in12882012.htm>)

Em Brasília - DF 24/03/2020 13:27

Nova Consulta ([consultaSituacaoCpfCnpj.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/ConsultaSituacaoCpfCnpj.asp))

 Preparar página  
para impressão

(`javascript:window.print();`)



## ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CASCABEL

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010  
Secretaria Municipal de Comunicação Social

MUNICIPIO DE  
CASCABEL:7620886700  
0107

Digitally signed by MUNICIPIO DE CASCABEL:7620886700107  
DN: c=BR, st=PR, l=CASCABEL, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=RR  
SIGNIT CERTIFICADORA DIGITAL, ou=2845453000140,  
cn=MUNICIPIO DE CASCABEL:7620886700107  
Date: 2020.03.26 17:15:14 -03'00'

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**  
Estado do Paraná

PARECER REFERENCIAL Nº03/2020/PGM APROVADO EM: 26/03/2020

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - SITUAÇÃO CALAMITOSA  
CORONAVÍRUS - ART. 4º DA LEI N°13.979, de 2020.**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E  
CONTRATOS. DISPENSA. CORONAVÍRUS. ART. 4º,  
DA LEI N° 13.979 DE FEVEREIRO DE 2020.  
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS, INCLUSIVE DE  
ENGENHARIA, E INSUMOS DE SAÚDE DESTINADOS  
AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE  
PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL  
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O presente Parecer Referencial tem por objetivo tratar da contratação  
por dispensa de licitação por situação calamitosa, aquisição de bens, serviços,  
inclusive de engenharia, e insumos para o enfrentamento da emergência de saúde  
pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Cumpre frisar, inicialmente que em decorrência do elevado número de  
processos de matérias idênticas, de baixa complexidade, a Procuradoria Geral do  
Município publicou a Orientação Normativa nº 02/2018, com a seguinte  
recomendação:

I – Fica instituída, no Município de Cascavel, a figura jurídica do  
Parecer Referencial o qual tem a finalidade de expressar as conclusões jurídicas  
sobre temas que envolvam matérias idênticas e recorrentes;

II – Para a elaboração do Parecer Referencial devem ser observados  
os seguintes requisitos: a) volume de processos com matérias idênticas e  
recorrentes; b) quando a análise individual dos processos se restringir à verificação  
do atendimento de exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



III – Os processos que versem sobre o mesmo objeto analisado em Parecer Referencial, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

IV – Nos processos de licitação, a responsabilidade para atestar a aplicabilidade do Parecer Referencial, quando se tratar de prorrogação de prazo, será do gestor do contrato e nas demais hipóteses, caberá ao gestor da pasta.

(...)

Ressalte-se que a importância da adoção desta medida reside no fato de que com a elaboração do Parecer Referencial, os processos administrativos que versem sobre matéria idêntica a abordada no parecer estarão dispensados de análise individualizada da consultoria jurídica da Procuradoria de Licitações e Contratos, bastando em tal caso, que o gestor da pasta, ateste expressamente que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial.

Nesse sentido, caberá ao gestor comparar o caso concreto com o presente parecer, fazer a distinção e verificar o seu enquadramento à manifestação referencial, sendo que caso pairem dúvidas sobre a situação fática ou o gestor constate que o caso concreto não se amolda às hipóteses abordadas no parecer referencial, poderá formular consulta à Procuradoria de Licitações e Contratos.

É importante ressaltar que o Egrégio Tribunal de Contas da União não vislumbrou óbices para adoção de tal tipo de parecer, opinando, inclusive, pela viabilidade da utilização de manifestações jurídicas referenciais, desde que "envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes", *in verbis*:

*"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em: 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento; 9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do artigo 38, parágrafo*



MUNICÍPIO DE  
**CASCAVEL**  
Estado do Paraná

único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante. (...) Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade sobre o Acórdão ora embargado, pode-se esclarecer à AGU que o entendimento do TCU referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes." (Acórdão nº 2674/2014).

Vale esclarecer que, na presente situação, a fundamentação para a dispensa de licitação consta no art. 4º, da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, ou seja, apesar da emergencialidade do caso, não há relação com a hipótese aventada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666 de 1993, já que aquela é específica ao caso em questão.

Outro fato importante a ser considerado para adoção dessa medida é que os processos de contratação direta embasados no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, quando submetidos à distribuição, o campo de atuação desta Consultoria Jurídica, limita-se à conferência de documentos e declarações acostados aos autos pelos órgãos, não havendo, via de regra, necessidade de análise individualizada e pormenorizada de cada um desses processos.

Assim, o órgão assessorado por esta Procuradoria de Licitações e Contratos pode verificar o atendimento das orientações usualmente feitas, ou a

MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**  
Estado do Paraná

necessidade de justificar alguma delas, dispensando-se o envio do processo para análise desta Procuradoria, conforme estabelecido na Orientação Normativa PGM nº 02/2018.

Assim, após essa explanação, passamos ao registro das orientações a serem observadas nos casos do tipo.

**1. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados, sendo que a função da consultoria jurídica é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

**2. DA DISPENSA POR SITUAÇÃO CALAMITOSA - CORONAVÍRUS**

**- ART. 4º DA LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Em razão da especificidade da Lei e sua previsão, nos casos de contratação decorrente do coronavírus, deverá a área fundamentar as aquisições abrangidas pelo presente parecer referencial no art. 4º, da Lei nº 13.979 de 2020.



**MUNICÍPIO DE  
CASCABEL**  
Estado do Paraná

Como se sabe, a regra é a licitação, ainda que a contratação a ser realizada seja emergencial. No entanto, assim dispõe o art. art. 4º, da Lei nº 13.979 de 2020:

**Art. 4º** É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

**§1º** A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**§ 2º** Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos. Assim, deve estar bem evidenciado o risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

**Na lição de Marçal Justen Filho:** No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição, 2008, p. 292).

Assim, deve ser evidenciado o nexo causal entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano com a efetiva demonstração da relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada.



MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**  
Estado do Paraná

Comprovando que a contratação emergencial é a via adequada e efetiva para a eliminação do risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: "dispensa de licitação é temporária", "aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", não sendo possível ultrapassar tais limites.

Assim, para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos: a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

A ocorrência de tais pressupostos caracterizadores deverá ser exposta nos documentos de cada contratação. É válido ressaltar que a necessidade, a emergência e a solução encontrada, deverão ser demonstrados pela unidade requisitante, que detém os conhecimentos técnicos necessários para tanto.

Friza-se que deverá a área fundamentar as razões para as contratações em cada processo.

**3. DA DISPONIBILIZAÇÃO EM SÍTIO OFICIAL ESPECÍFICO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET)**

A Lei nº 13.979 de 2020 estatui a necessidade de ampla divulgação dos processos de compra ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, vejamos:

(...) § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Dessa forma, toda e qualquer contratação fundamentada no art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020 deverá ser disponibilizada na internet, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita



Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme determina a lei.

**4. FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/1993**

Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979 de 2020, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, que devem ser aplicados por força do art. 116, da Lei nº 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com efeito, neste caso particular, as exigências consistem em: - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (justificativa do afastamento da licitação); - razão da escolha do fornecedor; - justificativa do preço; - diligências relativas à ratificação e publicação do ato de dispensa na imprensa oficial. - disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**  
Estado do Paraná

No que diz respeito à caracterização da situação de emergência de saúde pública de importância internacional que justifique a dispensa, bem como a razão da escolha do fornecedor, as observações pertinentes foram destacadas na ocasião da análise dos pressupostos para a dispensa de licitação com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020, em tópico específico deste parecer, às quais nos reportamos.

Assim, cabe apenas reiterar que a contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos com fundamento no permissivo legal indicado exige que esteja bem caracterizada a situação de emergência para que se justifique a contratação emergencial.

Com relação à justificativa do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

A necessidade da justificativa do preço decorre dos princípios da motivação, da economicidade, legalidade, legitimidade e da razoabilidade, bem como da imperiosa necessidade de se bem atender o interesse público, por meio de uma gestão eficiente e proba dos recursos públicos, devendo ser cumpridos todos os requisitos estabelecidos na Portaria nº 699/2017 - GAB e na Lei nº 8.666, de 1993.

Trata-se de dever da Autoridade assessorada, responsável pela gestão dos recursos públicos a ela confiados. Ou seja, por força do previsto no art. 25, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, deve ser evitada a qualquer custo a configuração de superfaturamento de preços, que constitui causa de vício na contratação.

Alertamos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia do ajuste.

Dessa forma, nas aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde destinados ao enfrentamento do coronavírus deverão ser devidamente seguidas as formalidades do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

**5. DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS**



Analisadas as exigências específicas impostas pelo art. 26 da Lei nº 8.666/93, aplicável por força do art. 116, da Lei nº 8.666/93, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas.

Assim, sem prejuízo dos documentos que devem constar nos processos, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **5.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

Ressalte-se ainda que a justificativa da contratação deve compreender os quantitativos estimados da aquisição condizente com o consumo/utilização prováveis do órgão, aferida mediante adequadas técnicas para tanto.

No caso de serviços, na IN Nº 01/2018-SEPLAG consta a diretriz no sentido de que a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da contratação.

Cumpre frisar que caso a dispensa emergencial envolva a indicação de marca: A proibição da indicação de marca deve ser interpretada no sentido de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto e não pressuposto.

Em razão do exposto, pode-se concluir que a indicação de marca é permitida nas seguintes situações:

MUNICÍPIO DE  
**CASCAVEL**  
Estado do Paraná

a) Na presença de justificativa técnica sólida que demonstre a sua imprescindibilidade para a satisfação do objeto da contratação, inclusive para fins de padronização;

b) Quando necessária como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, caso em que deverá ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade".

Por fim, há limites estabelecidos no art. 4º, da Lei nº 13.979 de 2020, impondo que a contratação, no caso ora analisado, deve se limitar aos bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da situação emergencial apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

#### **5.2. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **5.3. DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES PARA O PRESENTE FEITO**

Por se tratar de uma manifestação "em abstrato", recomendamos que a área competente faça constar na instrução do processo as publicações dos atos de nomeação/designação, ou a citação destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências para atuarem no feito, a fim de que, em caso de futura auditoria, este comprovado nos autos, desde já, que os atos processuais foram praticados por aqueles que efetivamente detinham as atribuições correspondentes, o que recomenda a adoção de providências.

Vale destacar que, os contratos decorrentes de contratação direta, com esteio na Lei nº 13.979/2020 deverão ser fiscalizados para garantir a eficiência da contratação, evitando qualquer desperdício de dinheiro público.

Desse modo, deverá ser designado um fiscal e um gestor de contrato quando o objeto assim exigir, nos termos estabelecidos no Decreto Municipal nº 14405, de 2018.



#### **5.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA**

A regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada também deve estar comprovada - como condição imprescindível para contratação, mediante a apresentação das certidões exigidas no art. 29 da Lei 8.666/93. A propósito, vale citar o seguinte precedente do TCU:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF)(art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990)". (Acórdão 260/2002 Plenário)

Sobre os documentos que tratam da regularidade da contratada, caberá à Administração zelar pela sua atualização e demonstração da inexistência de qualquer impedimento para contratar. Assim, recomenda-se que, caso algum dos documentos estejam com validade expirada, seja providenciada nova consulta aos Sistemas ou, na hipótese de impossibilidade de acesso, seja feita consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e/ou entidades responsáveis pela emissão das respectivas certidões, juntando-se aos autos os comprovantes de regularidade emitidos.

Dessa forma, deve a Administração certificar-se acerca da regularidade trabalhista e fiscal da futura contratada, bem como quanto aos demais requisitos acima expostos, no momento da assinatura do ajuste (ou outro instrumento equivalente, na forma do artigo 62 da Lei nº 8.666/93), devendo ser juntada aos autos a comprovação da mencionada regularidade.

Convém complementar, ademais, que deverá constar nos autos a declaração de que a contratada não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Entretanto, é importante salientar que a Lei nº 13.979, de 2020 consentiu com a possibilidade de o órgão ou entidade da Administração Pública que



**MUNICÍPIO DE  
CASCABEL**  
Estado do Paraná

estiver licitando possa dispensar no ato convocatório alguns documentos de habilitação dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993 que entender desnecessários. Segundo a dicção do artigo 4º-F, "na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição."

**5.5. DA NECESSIDADE DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E MAPA DE RISCOS**

Os estudos técnicos preliminares, em brevíssima síntese, visam justificar a escolha da solução e sua viabilidade a ser futuramente adotada pela Administração Pública diante de outras diversas existentes no mercado. Como o tempo não permite que a Administração Pública nomeie uma equipe de planejamento e faça todos os atos necessários para um estudo técnico preliminar, a Lei nº 13.979/2020 acertadamente ponderou que ele poderá ser dispensado.

Os elementos vida e tempo são imprescindíveis para os resultados diretos e indiretos por cada contratação em tela. Ademais, sendo o estudo técnico preliminar um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, tem-se que as contratações previstas na Lei 13.979, de 2020, dada a urgência, dispensarão a elaboração de alguns artefatos presentes nas contratações corriqueiras.

No tocante ao gerenciamento de riscos, a Lei nº 13.979, de 2020 prescreveu que o gerenciamento de riscos deverá ser feito tão somente na fase de gestão de contrato.

**5.6. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO**

O termo de referência ou o projeto básico das contratações previstas na Lei nº 13.979/2020 deverão ser simplificados ante o conteúdo estatuído na Lei nº 8.666/93. Segundo a lei desta situação excepcionalíssima, o termo de referência ou o projeto básico simplificado deverá ter: (i) declaração do objeto; (ii) fundamentação

MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**  
Estado do Paraná

simplificada da contratação; (iii) descrição resumida da solução apresentada; (iv) requisitos da contratação; (v) critérios de medição e pagamento; (vi) estimativas dos preços e (vii) adequação orçamentária.

No entanto, sugerimos a adoção de modelos de minutas padronizadas, no que couber, fazendo as devidas adequações de acordo com a Lei nº13.979/2020, para agilizar as suas elaborações dos referidos documentos.

**5.7 DOS PRAZOS CONTRATUAIS COM BASE NA LEI N°13.979, de 2020.**

De acordo com o art. 4º-H da Lei nº13.979/2020, os contratos terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Dessa forma, deverá ser observado esta possibilidade de prorrogação nos contratos relativos as futuras aquisições diretas embasadas na Lei nº13.979, de 2020.

**5.8 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS COM BASE NA LEI 13.979/2020**

Os contratos decorrentes da Lei nº 13.979/2020 poderão possuir cláusula prevendo que os contratados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

É a chamada alteração unilateral quantitativa. Impende frisar que a lei prescreve "poderá" e não "deverá". Logo não é todo e qualquer caso que terá a permissividade de alteração de até cinquenta por cento.

Ademais, na execução contratual não se pode esquecer do período anormal e do mercado volátil e seu comportamento econômico vivenciado, portanto se a empresa justificar e comprovar que não poderá satisfazer a alteração quantitativa pretendida pela Administração Pública, nos parece inviável considerá-la infratora contratualmente e sujeita a penalidades.

Destaque-se que a lei não tratou das situações de alterações unilaterais qualitativas, nem de alterações por acordo entre as partes. Assim, havendo a necessidade de proceder a tais alterações no curso dos contratos,



MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**  
Estado do Paraná



entendemos que podem ser aplicados os dispositivos da Lei 8.666, de 1993. Percebe-se claramente que a intenção foi aumentar o percentual para acréscimos e supressões nas alterações unilaterais. Certamente não foi intenção do legislador proibir as alterações qualitativas ou por acordo entre as partes.

**6. CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, uma vez atestado pelo gestor da pasta que o assunto do processo é tratado nesta manifestação referencial, bem como certificado o cumprimento das orientações acima exaradas, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, visando à contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, sem submeter os autos à Procuradoria de Licitações e Contratos, consoante Orientação Normativa nº 02/2019, da procuradoria Geral do Município.

Dessa forma, apenas se houver assunto referente a contratações deste tipo que não esteja abordado nesta manifestação ou dúvida jurídica quanto a pontos específicos, é que será necessário o envio do processo a esta Procuradoria.

É o Parecer Referencial.

Cascavel, 26 de março de 2020.

  
ROSANE MARQUES DE SOUZA

Procuradora Chefe

Procuradoria de Licitações e Contratos

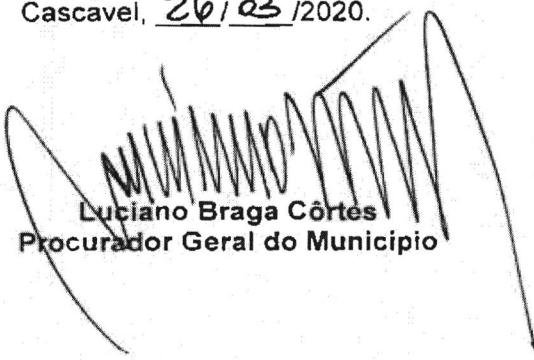


MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**  
Estado do Paraná

**DESPACHO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

1. Aprovo, com fundamento na Instrução Normativa 02/2018-PGM, o PARECER REFERENCIAL nº03/2020, esclarecendo que os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pela Procuradoria de Licitações e Contratos, desde que o gestor da pasta ateste (conforme Modelo de Atesto – Anexo I), de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
2. Determino o encaminhamento de cópia do Parecer Referencial para a Secretaria de Planejamento e Gestão, devendo ser procedido por esta Secretaria todos os encaminhamentos necessários para viabilizar sua aplicação, divulgação aos demais órgãos assessorados e cumprimento.
3. Publique-se o Parecer Referencial no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao inciso V da Orientação Normativa 02/2018-PGM.

Cascavel, 26/03/2020.

  
Luciano Braga Côrtes  
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE  
**CASCAVEL**  
Estado do Paraná

ANEXO I

**ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM MANIFESTAÇÃO  
JURÍDICA REFERENCIAL**

Processo: \_\_\_\_\_

Referência/objeto: \_\_\_\_\_

Atesto que o presente processo, referindo-se a contratação de (descrever o objeto e/ou profissional contratado), amolda-se ao PARECER REFERENCIAL N.º03/2020/PGM, cujas orientações restaram atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Procuradoria de Licitações e Contratos, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 01/2018, da Procuradoria Geral do Município.

Cascavel, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Identificação e assinatura



**MUNICÍPIO DE  
CASCABEL**  
Estado do Paraná

**ANEXO II****"CHECK LIST" DOCUMENTOS ANÁLISE - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR  
DISPENSA POR SITUAÇÃO CALAMITOSA - ART. 4º DA LEI Nº13.979, DE 6/02/2020**

1. Processo nº:
2. Assunto:
3. Órgão:
4. Contratado/Fornecedor:
5. Nº do Contrato/Nota de Empreendimento:
6. Período de Vigência:
7. Valor do Contrato:

Nº	Procedimento	Sim	Não	Fls
1	O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo carimbo do órgão e visto do responsável?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Consta Requisição de compras/serviços, assinados pelo Ordenador de despesa e demais autoridades competentes?			
2	Consta a autorização da autoridade competente para a abertura do processo de contratação?			
	Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas, quando for o caso?			
3	Consta termo de referência ou projeto básico, descrevendo as características do produto/serviço, forma de fornecimento/execução, valor estimando, objetivo e justificativa da contratação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4	A justificativa para a contratação contempla a caracterização da situação calamitosa de dispensa estabelecida na Lei nº13.979, de 2020?			
5	No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?			
6	Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
7	No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?			
8	Para contratação de obras ou serviços de engenharia, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?			
9	Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação, assim como a respectiva pesquisa de preços realizada?			
10	Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?			
11	Foi realizada a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (43, IV da Lei nº 8.666/93)?			
12	Consta a Declaração de Responsabilidade assinada pelo servidor responsável pela realização da pesquisa de mercado? (Anexo II da Portaria nº699/2017)			
13	Consta o Mapa Comparativo de Preços Pesquisados (Anexo I da Portaria nº699/2017)			
14	As pesquisas de preços estão atestadas pelo servidor público que a			

17 / 18

MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**  
Estado do Paraná

	realizou? (art. 4º, § 5º da Portaria nº699/2017)		
15	No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores, foi apresentada justificativa? (art. 5º, § 2º da Portaria nº699/2017)		
16	Consta documentação que comprove a situação de dispensa por situação calamitosa?	( )	( )
18	Consta justificativa para a dispensa da licitação?	( )	( )
19	Consta documentação relativa à habilitação jurídica, quando for o caso? (cédula de identidade; registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício)	( )	( )
20	Consta documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista? (Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.)	( )	( )
21	Consta documentação relativa à qualificação técnica, quando for o caso?	( )	( )
22	Consta documentação relativa à qualificação econômico financeira, quando for o caso?	( )	( )
23	Consta publicação do ato de dispensa na imprensa oficial (art. 26, Lei 8.666/1993) e no sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), conforme estabelecido na Lei nº13.979/2020?	( )	( )
24	Consta uma via do termo de contrato firmado entre as partes, com a publicação do extrato, quando for o caso?	( )	( )
25	Consta a(s) designação(ões) do(s) fiscal(s) e do gestor do contrato?	( )	( )

OBSERVAÇÕES:

Nota explicativa:

- I. O atendimento da lista de verificação não excluirá a possibilidade de que, eventualmente, sejam anexadas outras informações ou documentos, quando necessário.

Cascavel, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Nome e assinatura do servidor responsável pela conferência

Nome e assinatura do chefe do Setor Competente

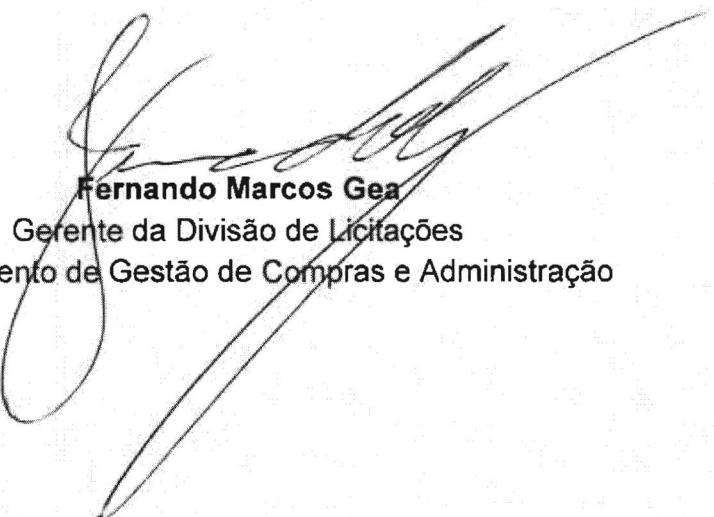
FOLHA

DE INFORMAÇÕES

Do: Departamento de Gestão de Compras e Administração/Divisão de Licitações  
A: SESAU  
Processo Digital: 25346/2020  
Assunto: Aprovação de Processo – Dispensa emergencial COVID-19.

Em atendimento ao PARECER REFERENCIAL N°03/2020/PGM, encaminhamos para check list e atesto o processo referente à Requisição nº 1808/2020 - Aquisição emergencial de testes para detecção do Coronavírus.

Cascavel/PR, 9 de abril de 2020.



Fernando Marcos Gea

Gerente da Divisão de Licitações  
Departamento de Gestão de Compras e Administração

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

69  
JF

### CHECK LIST

#### DOCUMENTOS/ANÁLISE - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA POR SITUAÇÃO CALAMITOSA - ART. 4 DA LEI Nº 13.979, DE 6/02/2020

1. Processo nº: 25346/2020
2. Assunto: Aquisição emergencial de testes para detecção do Coronavírus.
3. Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
4. Contratado/Fornecedor: Belcher Farmacêutica do Brasil Ltda. CNPJ: 14.146.456/0001-79
5. Valor de Contrato: R\$ 240.000,00

Nº	Procedimento	Sim	Não	Fls
1	O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas , contento carimbo do órgão e visto do responsável?	( x )	( )	1-67
2	Consta Requisição de compras/serviços, assinados pelo Ordenador de despesa e demais autoridades competentes?	( x )	( )	1-3
3	Consta a autorização da autoridade competente para abertura do processo de contratação?	( x )	( )	2
4	Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas, quando for o caso?	( x )	( )	3
5	Consta termo de referência ou projeto básico, descrevendo as características do produto/serviço, forma de fornecimento/execução, valor estimado, objetivo e justificativa da contratação?	( x )	( )	6-14
6	A justificativa para a contratação contempla a caracterização da situação calamitosa de dispensa estabelecida na Lei nº 13.979, de 2020?	( x )	( )	6-7
7	No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	( x )	( )	6
8	Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	( )	( x )	-
9	No caso de o item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei 8.666/93)?	( )	( x )	-
10	Para contratação de obras ou serviços de engenharia, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo ( art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?	( )	( x )	-
11	Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado no ramo do objeto da contratação, assim como a respectiva pesquisa de preços realizada?	( )	( x )	-

70

12	Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem?	( x )	( )	7
13	Foi realizada a pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto de licitação?	( x )	( )	18-29
14	Consta a Declaração de responsabilidade assinada pelo servidor responsável pela realização da pesquisa de mercado?	( x )	( )	16
15	Consta o Mapa Comparativo de Preços Pesquisados?	( x )	( )	17
16	As pesquisas de preços estão atestados pelo servidor público que a realizou?	( x )	( )	18-29
17	No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores, foi apresentada justificativa?	( )	( x )	-
18	Consta documentação que comprove a situação de dispensa por situação calamitosa?	( x )	( )	6-14
19	Consta justificativa para a dispensa de licitação?	( x )	( )	6-7
20	Consta documentação relativa à habilitação jurídica, quando for o caso?	( x )	( )	30-49
21	Consta documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista?	( x )	( )	38
22	Consta documentação à qualificação técnica?	( )	( x )	-
23	Consta documentação à qualificação econômica financeira, quando for o caso?	( )	( x )	-
24	Consta publicação do ato de dispensa na imprensa oficial e no sítio oficial específico na rede mundial de computadores, conforme estabelecido na Lei nº 13.979/2020?	( )	( x )	
25	Consta uma via do termo de referência de contrato firmado entre as partes, com a publicação do extrato, quando for o caso?	( )	( x )	
26	Consta a(s) designação(ões) do(s) fiscais(is) e do gestor do contrato?	( x )	( )	15

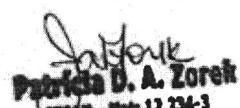
**OBSERVAÇÕES:** Itens 8, 9, 10, 11, 22 e 23 não se aplica.

Item 24 e 25 não se aplica a essa secretaria.

**Nota explicativa:**

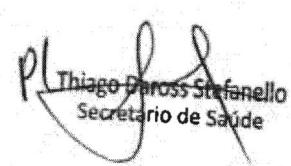
- O atendimento da lista de verificação não excluirá a possibilidade de que, eventualmente, sejam anexadas outras informações ou documentos, quando necessários.

Cascavel, 13/04/20

  
Patrícia D. A. Zorek  
Assistente - Mat: 12.294-3

Nome e assinatura do servidor responsável pela conferência

  
Shella Marcia Eler Vargas  
Diretora Administrativa  
Secretaria de Saúde

  
Thiago Paross Stefanello  
Secretário de Saúde

Nome e assinatura do chefe do Setor Competente

**ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL**

**Processo: 25346/2020**

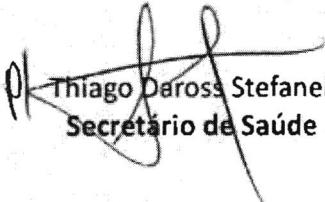
**Referência/objeto: Aquisição emergencial de testes para detecção do Coronavírus.**

Atesto que o presente processo, referindo-se à aquisição emergencial de testes para detecção do Coronavírus, amolda-se ao PARECER REFERENCIAL N.º 03/2020/PGM, cujas orientações restaram atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Procuradoria de Licitações e Contratos, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 01/2018, da Procuradoria Geral do Município.

Cascavel, 13 de abril de 2020.

  
Andrey Ferruci  
Gerente de Divisão

  
Thiago Daross Stefanello  
Secretário de Saúde

72  
J

**FOLHA DE INFORMAÇÕES**

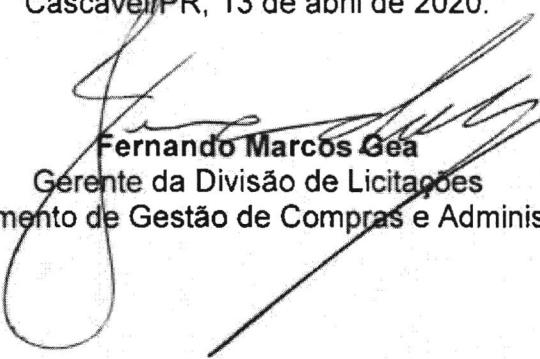
**Do: Departamento de Gestão de Compras e Administração/Divisão de Licitações**

**Ao: Gabinete do Prefeito**

**Assunto: Ratificação de processo**

Considerando a solicitação constante do processo às folhas 02 a 49, apresentadas pela Secretaria requisitante – SESAU, com fulcro no parecer jurídico referencial nº 03/2020/PGM, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, juntamente com o atesto de conformidade assinado pelo gestor da pasta (fl. 71), submetemos ao Senhor Prefeito o processo de Dispensa por Justificativa nº. 27/2020, requisição nº. 1808/2020, para análise e deliberação, que visa à **aquisição emergencial de testes para detecção do Coronavírus**, no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Cascavel/PR, 13 de abril de 2020.

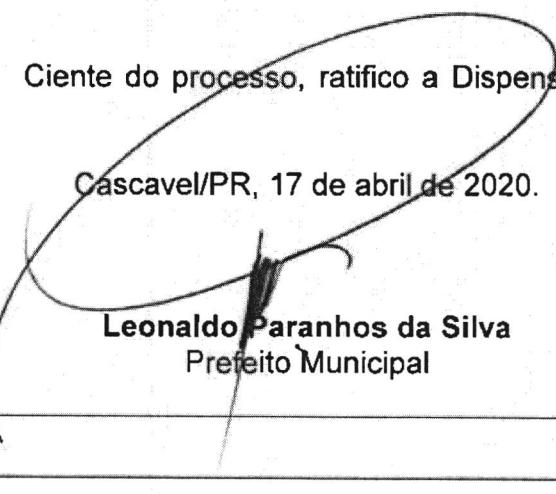
  
**Fernando Marcos Gea**

Gerente da Divisão de Licitações

Departamento de Gestão de Compras e Administração

**Do: Gabinete do Prefeito**

**Ao: Departamento de Gestão de Compras e Administração/Divisão de Licitações e Contratos/SEPLAG**

  
Ciente do processo, ratifico a Dispensa por Justificativa

nº 27/2020.

Cascavel/PR, 17 de abril de 2020.

**Leonaldo Paranhos da Silva**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CASCABEL**  
**SÚMULA DO PROCESSO – DISPENSA**

<b>Nº AQUISIÇÃO DIRETA</b>	<b>OBJETO</b>	<b>CONTRATADA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>SECRETARIA</b>
<b>Dispensa por Justificativa Nº 25/2020</b>	Aquisição de toalhas umedecidas para banho completo de pacientes acamados em atendimento ao Hospital de Campanha da COVID-19	Total Synergy Comércio de Produtos para Saúde Ltda. 04.561.173/0001-30	<b>R\$ 62.100,00</b>	SESAU
<b>Dispensa por Justificativa Nº 26/2020</b>	Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's para distribuição nas Unidades e Serviços de Saúde de Cascavel devido ao COVID-19	JN-Maximed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. 18.279.039/0001-55	<b>R\$ 162.500,00</b>	SESAU
		Mary Confecções Indústria e Comércio Ltda. 76.089.127/0001-90		
<b>Dispensa por Justificativa Nº 27/2020</b>	Aquisição emergencial de testes para detecção do Coronavírus	Belcher Farmacêutica do Brasil Ltda 14.146.456/0001-79	<b>R\$ 240.000,00</b>	SESAU
<b>Dispensa por Justificativa Nº 28/2020</b>	Contratação emergencial de empresa especializada no ramo de hotelaria, serviços de hospedagem e alimentação para os Servidores da Secretaria de Saúde de cascavel que necessitarem de isolamento sanitário pós contágio e/ou afastamento domiciliar preventivo devido à COVID-19	Padilha & Vasselai Ltda. 77.406.379/0001-69	<b>R\$ 477.000,00</b>	SESAU



**MUNICÍPIO DE CASCABEL**  
**SÚMULA DO PROCESSO – DISPENSA**

<b>Nº AQUISIÇÃO DIRETA</b>	<b>OBJETO</b>	<b>CONTRATADA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>SECRETARIA</b>
<b>Dispensa por Justificativa Nº 25/2020</b>	Aquisição de toalhas umedecidas para banho completo de pacientes acamados em atendimento ao Hospital de Campanha da COVID-19	Total Synergy Comércio de Produtos para Saúde Ltda. 04.561.173/0001-30	<b>R\$ 62.100,00</b>	SESAU
<b>Dispensa por Justificativa Nº 26/2020</b>	Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's para distribuição nas Unidades e Serviços de Saúde de Cascavel devido ao COVID-19	JN-Maximed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. 18.279.039/0001-55	<b>R\$ 162.500,00</b>	SESAU
		Mary Confecções Indústria e Comércio Ltda. 76.089.127/0001-90		
<b>Dispensa por Justificativa Nº 27/2020</b>	Aquisição emergencial de testes para detecção do Coronavírus	Belcher Farmacêutica do Brasil Ltda 14.146.456/0001-79	<b>R\$ 240.000,00</b>	SESAU
<b>Dispensa por Justificativa Nº 28/2020</b>	Contratação emergencial de empresa especializada no ramo de hotelaria, serviços de hospedagem e alimentação para os Servidores da Secretaria de Saúde de cascavel que necessitarem de isolamento sanitário pós contágio e/ou afastamento domiciliar preventivo devido à COVID-19	Padilha & Vasselai Ltda. 77.406.379/0001-69	<b>R\$ 477.000,00</b>	SESAU

**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 068/2020 - SEMED**

**Dispensa por Justificativa nº 24/2020**

**OBJETO:** locação de imóvel para abrigar o Setor de Merenda Escolar – Nutrição Escolar.

**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE CASCABEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

**LOCADORA:** ADRIANA SAROLLI SARAIVA GOMEZ, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.205.438-9, inscrita no CPF sob nº 018.538.469-29, residente à Rua São Paulo, nº 769, ap. 1202, Centro, Cascavel - PR, CEP nº 85.801-020, neste ato representada, via procuração, pela Sra. Roberta Sarolli Saraiva Palmiro.

**VALOR TOTAL:** R\$ 293.854,80 (duzentos e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**FIRMADO EM:** 7 de abril de 2020.

**ASSINATURAS:** Leonaldo Paranhos da Silva  
Roberta Sarolli Saraiva Palmiro

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Pública emitida pelo Organismo Nacional de Saúde (ONS) de 30 de Junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria OMS/MS nº 181 de 01 de Fevereiro de 2020, que declara a emergência de saúde pública de importância internacional (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 355 de 09 de Julho de 2009, que aprova o texto finalizado do Regulamento Sanitário Internacional (RSI) 2005, aprovado na 57<sup>a</sup> Assembleia Mundial de Organizações Mundial de Saúde (OMS), em 23 de Junho de 2005;

**CONSIDERANDO** o Plano de Resposta à Emergência em Saúde Pública de Importância Pública, que inclui as ações e medidas desenvolvidas para aferir e controlar a ocorrência de um surto importador de saúde (CNS), CNS e de RSI;

E11200011-E20

<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE CASCÁVEL</p>	<p style="text-align: center;">Protocolo nº 00000 - Página 3 de 10</p>	<p style="text-align: center;">07 de maio de 2020 - Página 3 de 10</p>
<p style="text-align: center;"></p>	<p style="text-align: center;"><b>CASCÁVEL</b></p>	<p style="text-align: center;">07 de maio de 2020 - Página 3 de 10</p>
<p style="text-align: center;"><b>PORTARIA Nº 242/2020, DE 10 DE ABRIL DE 2020.</b></p>		
<p style="text-align: center;"><b>CONSIDERANDO</b> o Decreto do Centro de Operações da Energia - COE para o enfrentamento da crise econômica (COVID-19), sobre a ampliação da crise de saúde no Brasil, iniciada com o surto da doença H1N1, em 2009, e a crise econômica, iniciada em 2014;</p>	<p style="text-align: center;"><b>CONSIDERANDO</b> o Decreto OMMS nº 118 de 03 de fevereiro de 2020, que estabelece o Decreto da Saúde Pública de Importância Nacional (DSEPI) em decorrência da doença respiratória pelo coronavírus (COVID-19);</p>	<p style="text-align: center;"><b>CONSIDERANDO</b> o Decreto Legislativo nº 395 de 09 de julho de 2009, que aprova o texto revisto do Regulamento Sanitário Ambiental (RSA), aprovado em 17º. Assembleia Geral de Organizações Pessoais de Saúde (AGOS), em 22 de outubro de 2005;</p> <p style="text-align: center;"><b>CONSIDERANDO</b> o Plano de Resposta à Emergência em Saúde da População, que orienta as ações e ações emergenciais para o enfrentamento de uma emergência em saúde pública, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde (MS), DASIS nº 045;</p> <p style="text-align: center;"><b>CONSIDERANDO</b> a Portaria nº 154/2020/SU de 26 de fevereiro de 2020, que altera o Centro de Operações da Energia - COE para enfrentamento da crise econômica (COVID-19), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cascavel - P.R.</p> <p style="text-align: center;"><b>CONSIDERANDO</b> o Decreto Municipal nº 15.313 de 19 de março de 2020, que estabelece as ações de enfrentamento da crise sanitária e epidemiológica da covid-19 no município de Cascavel, através de medidas para proteção da população e contenção da covid-19 e de outras providências;</p> <p style="text-align: center;"><b>CONSIDERANDO</b> o Decreto Municipal nº 15.316 de 22 de março de 2020, que institui o toque de recolher no território do município de Cascavel e de suas povoações;</p>
<p style="text-align: center;">Data: 10/04/2020</p>	<p style="text-align: center;">Assinatura:</p>	<p style="text-align: center;">Assinatura:</p>

CENTRAL DO CONHECIMENTO

70  
j

Voltar

## Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CASCABEL
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	27
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	25346
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição emergencial de testes para detecção do Coronavírus
Dotação Orçamentária*	8110302162036333903035000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	240.000,00
Data Publicação Termo ratificação	14/04/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME?	
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Data Cancelamento	
<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>	

CPF: 7027293960 ([Logout](#))

